

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 112/91:

Unifica o sistema de identificação no território de Macau, através da emissão de um documento de identificação obrigatório para todos os residentes.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 24/91/M:

Adita uma rubrica à tabela de despesa de orçamento geral do Território para 1991.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 94/GM/91, que concede benefícios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos.

Extracto de despacho.

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 3/91/M.

Resolução n.º 4/91/M.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 52/SATOP/91, que subdelega competências no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição:

Louvor.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

FUNDO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo:

Acórdão.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau:

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Lista nominativa de integração de pessoal no quadro do ICM.

Leal Senado de Macau:

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de professor dos ensinos preparatório e secundário.

Do mesmo Serviço. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de saúde principal.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de finanças principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a exclusão de um candidato da lista de classificação do concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória do candidato ao concurso para o provimento de um lugar de assistente de informática especialista.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Da mesma Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe, aposentado, do Corpo de Bombeiros.

Do Instituto de Habitação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros**目 錄****司 法 部**

第一二/九一號法令:

將澳門地區身份認別資料系統統一，並援引向所有居民發出一強制性身份證明文件

澳 門 政 府

第二四/九一/M號法令:

一九九一年度本地區總預算支出表內增加一項

總 督 辦 公 室

第九四/GM/九一號批示 關於給予不牟利私校優惠

批示綱要一件

立 法 會

第三/九一/M號決議書

第四/九一/M號決議書

運 輸 暨 工 務 政 務 司 辦 公 室

第五二/SATOP/九一號批示 關於轉授若干職權予澳門地球物理暨氣象台台長

過 渡 期 事 務 政 務 司 辦 公 室

關於嘉獎事宜

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

學生福利基金：

批示綱要一件

衛生司

批示綱要一件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要一件

平政院

議決書一件

經濟司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

澳門保安部隊事務局

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

海島市政廳

批示綱要數件

文化司署

關於納入編制內人員名單

澳門市政廳

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

體育總署

批示綱要一件

澳門公職人員福利會

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

教育司佈告 關於招考填補學前教育及中學教師數缺准考人確定名單

教育司佈告 關於招考填補三等文員十缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補衛生首席高級技術員一缺准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補三等文員數缺准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補二等文員六缺准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補首席財務技術助理員一缺事宜

財政司佈告 關於招考填補一等文員五缺事宜

財政司佈告 關於招考填補二等文員五缺事宜

財政司佈告 關於招考填補首席行政人員一缺事宜

財政司佈告 關於招考填補首席行政人員一缺事宜

財政司佈告 關於招考填補二等文員五缺事宜

財政司佈告 關於招考填補二等文員五缺事宜

財政司佈告 關於招考填補二等文員五缺事宜

財政司佈告 關於招考填補二等文員五缺事宜

財政司佈告 關於招考填補二等文員五缺事宜

財政司佈告 關於招考填補二等文員五缺事宜

法律文告及其他

- 經濟 司佈告 關於招考填補三等文員十八缺應考人考試成績表
- 經濟 司佈告 關於商標登記事宜
- 新聞 司佈告 關於招考填補一等文員一缺事宜
- 澳門保安部隊事務局佈告 關於撤銷招考填補三等文員數缺應考人其中一人考試成績
- 勞工暨就業司佈告 關於招考填補科長一缺事宜
- 勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員四缺事宜
- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補專業資訊助理員一缺准考人臨時名單
- 司法警察司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補一等文員一缺事宜
- 社會工作司佈告 關於招考填補科長一缺准考人臨時名單
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補二等公關助理一缺事宜
- 澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等照相排版系統操作員一缺准考人臨時名單
- 退休恤金基金會佈告 仰關係人到領消防隊一退休已故副區長遺下之遺屬贍養金事宜
- 房屋 司佈告 關於招考填補三等文員數缺應考人考試成績表

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 112/91
de 20 de Março

A administração do território de Macau vai proceder à unificação do sistema de identificação do território, através da emissão de um documento de identificação, obrigatório para todos os residentes, de características e conteúdo adequados às exigências especiais de segurança e à necessidade de possibilitar a futura transição do sistema.

Paralelamente a este documento, que produz efeitos apenas no território, continuarão os Serviços de Identificação de Macau a emitir, a favor dos cidadãos nacionais que o requeiram, bilhetes de identidade de cidadão nacional.

Estando os referidos Serviços em condições de iniciar a automatização da emissão do bilhete de identidade, e na sequência do Decreto-Lei n.º 128/89, de 15 de Abril, que reconhece o valor legal, em todo o território nacional e em Macau, do novo modelo, estão reunidas as condições para tornar extensivo a Macau o modelo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 300/88, de 26 de Agosto.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O modelo do bilhete de identidade de cidadão nacional emitido pelos Serviços de Identificação de Macau é o constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, com as características referidas na alínea a) do artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 300/88, de 26 de Agosto.

Art. 2.º Os Serviços de Identificação de Macau requisitarão os impressos a que se refere o artigo anterior aos serviços competentes, através do Gabinete de Macau.

Art. 3.º Na numeração dos bilhetes de identidade emitidos em Macau para os cidadãos nacionais residentes nesse território será utilizada uma faixa numérica sequencial e exclusiva, nos termos do protocolo entre a administração do território de Macau e o Ministério da Justiça.

Art. 4.º Os portadores de bilhete de identidade de cidadão nacional emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal residentes em Macau podem requerer a respectiva renovação nos serviços competentes desse território.

Art. 5.º — 1 — A indicação do nome do titular e dos pais deve ser em caracteres chineses, seguidos da correspondente indicação em caracteres latinos.

2 — A assinatura do titular pode ser apenas em caracteres chineses.

Art. 6.º A transferência, em suporte magnético, para o Centro de Identificação Civil e Criminal dos dados relativos à emissão de bilhete de identidade de cidadão nacional em Macau será efectuada nas condições a definir no protocolo a que se refere o artigo 3.º deste diploma.

Art. 7.º O Governador de Macau fixará, por portaria, a data do início da emissão do novo modelo de bilhete de identidade.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Fevereiro de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Para publicação no *Boletim Oficial de Macau*.

Promulgado em 4 de Março de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 6 de Março de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXO



INDICAÇÃO DE NACIONALIDADE (NAT. PORT. - NAT. ALIENADA)	BILHETE DE IDENTIDADE DE CIDADÃO NACIONAL	
	= CARTE D'IDENTITÉ DE CITOYEN NATIONAL	
	= IDENTITY CARD OF NATIONAL CITIZEN	

ASSINATURA DO PORTADOR (SIGNATURE DU TITULAIRE - SIGNATURE OF BEARER)

N.º		EMISSÃO (DELIVRANCE / ISSUE)	
		MACAU	
NOME (NOM / NAME)			
PAÍS (PARENTS)			
NATURALIDADE (LIEU DE NAISSANCE / BIRTHPLACE)			
RESIDÊNCIA (RESIDENCE / RESIDENCE)			
TERRITÓRIO DE MACAU			
DATA DE NASCIMENTO (NÉ - BORN ON)	ESTADO CIVIL (ÉTAT CIVIL - COMBITION)	ALTURA (TAILLE - HEIGHT)	VALIDADE (EXPIRATION / EXPIRY)
INDICAÇÕES EVENTUAIS (INDICATEURS ÉVENTUELS / ACCIDENTAL INDICATORS)			

CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

(D.R., I-A Série, N.º 66)

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 24/91/M

de 8 de Abril

Entre as atribuições do Fundo de Pensões, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, encontra-se a de mobilizar e gerir os recursos necessários à execução do regime de aposentação e sobrevivência dos funcionários e agentes da Administração do território de Macau.

A prossecução daquela atribuição pressupõe a avaliação dos encargos envolvidos a médio e longo prazos, afastando, na medida do previsível, os riscos de degradação das prestações.

Dos dois estudos técnico-actuariais efectuados sob supervisão do Fundo de Pensões em 1988 e 1990, resultou claro que este se encontra insuficientemente dotado em capitais, propondo-se ainda, no trabalho desenvolvido em 1990, hipóteses de cobertura da situação deficitária, quer por entrega numa única parcela do montante global em falta, quer por entrega do mesmo em parcelas escalonadas no tempo.

Assim, e sem prejuízo da reavaliação periódica e sistemática daqueles encargos, naturalmente sujeitos à evolução futura dos respectivos parâmetros económico-financeiros, populacionais e de regime, reconheceu o Governo, em Dezembro último, a necessidade de tomar, de imediato, medidas que permitissem corrigir aquela situação.

Para isso — e porque, por razões de equilíbrio das contas públicas do Território, não pareceu aconselhável proceder de imediato à realização integral do capital em falta —, optou-se pela respectiva realização escalonada, reforçando numa primeira etapa, através de dotação a inscrever ainda em 1990, os capitais do Fundo em 100 milhões de patacas, sem prejuízo de reforços que possam vir a ser inscritos em anos seguintes por forma a equilibrar os recursos do Fundo de Pensões de Macau, face às suas responsabilidades.

Dificuldades administrativas que se prenderam com o período de encerramento das contas públicas do ano económico de 1990 levaram a que não chegasse a ser publicado o diploma que, no aspecto legal, suportasse aquele reforço.

Assim sendo, considerando que a verba de 100 milhões de patacas atribuídas em 1990 transitou em saldo para 1991 e que, dentro da política de transferência gradual de capitais para o Fundo de Pensões de Macau, é possível disponibilizar imediatamente mais 107 milhões de patacas, recorrendo em ambos os casos ao saldo de anos económicos findos e à figura da revisão orçamental prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1991 (OGT 91) a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 12.º

Despesas comuns

04-00-00-00 Transferências correntes

04-01-02-00-13 Fundo de Pensões — Reservas matemáticas

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$ 207 000 000,00, destinado a dotar a seguinte rubrica da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1991 (OGT 91):

CAPÍTULO 12.º

Despesas comuns

04-00-00-00 Transferências correntes

04-01-02-00-13 Fundo de Pensões — Reservas matemáticas \$ 207 000 000,00

Art. 3.º Para contrapartida do crédito aberto nos termos do artigo 2.º deste diploma, é elevada, no montante indicado, a previsão da seguinte rubrica da tabela de receitas do orçamento geral do Território para 1991 (OGT 91):

13-01-00-00 Saldos de anos económicos anteriores \$ 207 000 000,00

Aprovado em 3 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 94/GM/91**

Assunto: Benefícios a conceder aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos

É conhecida e encontra-se multiplamente atestada, desde há longos anos, a relevância do ensino particular não lucrativo no âmbito do sistema de ensino do Território: os textos legais afirmam-no sem lugar para dúvidas, o auxílio que lhe tem sido dispensado é inequívoco e o seu interesse público é unanimemente aceite.

Esta componente essencial do sistema de ensino próprio do Território, tem sido objecto de atenção e patrocínio por parte do legislador, pelo menos, desde 1977, exactamente em nome da sua relevância, que conduz directamente ao reconhecimento do interesse público daquela actividade educativa.

A grande importância do ensino particular encontra-se reconhecida nas Leis n.ºs 11/77/M, de 22 de Outubro, 13/77/M, de 31 de Dezembro, Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho. É neste último diploma que, no relatório preambular, se refere a necessidade de «reconhecer a utilidade pública do serviço prestado pelos estabelecimentos de ensino particular, e especialmente do seu pessoal docente», já que esse serviço «amplia e completa a acção educativa pela qual a Administração é responsável, permitindo fazer chegar os benefícios da escolaridade a toda a população».

Não se chega a reconhecer aos referidos estabelecimentos, formalmente, a utilidade pública administrativa, verificando-se, todavia, uma aproximação a esse estatuto na equiparação feita, para efeitos fiscais, do pessoal desses estabelecimentos ao do pertencente às pessoas colectivas com aquele regime (artigo 2.º do citado diploma legal); muito importante é a consideração de que esse ensino prolonga e amplifica a acção a desenvolver no campo da educação pelo Território.

Esta constatação, na verdade, como que associa esse ensino às funções e escopos institucionais do Território no âmbito considerado, ou seja, à execução dos deveres que lhe estão cometidos quanto à educação da população. Por isso mesmo, tal reconhecimento é expressamente assumido como fonte de obrigações para o Território, designadamente consubstanciadas em auxílio e apoio de vária ordem, nos termos referidos por lei.

A este respeito, cumpre ainda sublinhar que a lei de 1977 definiu um quadro geral de reconhecimento e definição daqueles estabelecimentos, remetendo para diploma regulamentar — que veio a ser publicado em 1978 — a especificação desse auxílio, situação esta alterada pelo diploma de 1984, de modo significativo; de facto, este texto normativo, distingue a atribuição de subsídios pecuniários de outros benefícios, reservando os primeiros (entre as outras modalidades de benefício, já com uma formulação muito abrangente) para a competência do Governador, por despacho a publicar em *Boletim Oficial* (artigo 1.º, n.º 1 e 2).

Esta reserva de definição das modalidades de benefícios para a competência do Governador e pela forma indicada, permite flexibilizar a qualificação e atribuição de cada um, ou de diversos tipos de benefícios, nas modalidades que, em cada momento e de acordo com a situação concreta, se tiverem por mais adequados.

Há interesse, por parte da Administração do Território e no âmbito da Reforma da Educação em curso em implementar medidas que permitam o desenvolvimento e estabelecimento de unidades educativas (escolas, no caso concreto), integradas no ensino particular não lucrativo, tomando as medidas de apoio para tal necessárias; medidas estas que não pretendem, por forma alguma, aproximar ou equiparar os estabelecimentos abrangidos, às escolas oficiais, mas apenas proporcionar os meios através dos quais a gestão pelos particulares de uma necessidade colectivamente sentida na área da educação, que tem vindo a ser feita de modo tão relevante, possa eficazmente continuar a desenvolver-se de modo harmonioso, responsável, interessado e livre.

Um dos aspectos que vem assumindo maior importância para o ensino particular de fins não lucrativos, relaciona-se com a obtenção de instalações condignas ao seu adequado funcionamento. Há pois que, na medida das possibilidades existentes, procurar as soluções de apoio adequadas a cada uma das situações que se verificam neste domínio.

Sendo diferentes as possibilidades de cada uma das entidades ou instituições que, no Território, se dedicam ao tipo de ensino referido, os interesses manifestados reflectem essa diferença e nesses pressupostos devem ser considerados.

Pelo exposto, ao abrigo do estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. Às entidades que, no território de Macau, se dedicam ao ensino particular de fins não lucrativos, poderão ser cedidos edifícios, ou partes de edifícios, propriedade do Território e adequados à finalidade pretendida, para instalação de estabelecimentos de ensino.
2. As mesmas entidades, caso o pretendam, poderão participar com o Território, na construção de edifícios destinados ao mesmo fim, em condições a definir para cada caso, ficando com a possibilidade de usar o edifício para a sua actividade.
3. Em qualquer caso, a concessão dos benefícios referidos nos números anteriores constará de contrato a celebrar entre o Território e as entidades interessadas, no qual se definem os direitos e deveres recíprocos.
4. A associação entre o Território e as entidades referidas, mencionada no n.º 2 deste despacho, será titulada por um contrato inicial, independentemente dos contratos subsequentes que haja necessidade de celebrar entre as partes, relativos à edificação ou construção do imóvel e à cessão do seu uso, uma vez construído.
5. As minutas dos contratos referidos nos números anteriores serão sempre visadas e aprovadas por despacho do Governador, ressalvada a hipótese de delegação.
6. A concessão dos benefícios nas modalidades ora consideradas, não exclui a de quaisquer outros de que tais entidades já beneficiem, ou que venham a ser-lhes concedidos por despacho do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

批 示 第九四/ GM/ 九一號

事由：給予不牟利私校之優惠

長期以來，不牟利私校在本地區教育系統中的重要性是眾所周知的，並多次得到證明：有關之法例及對不牟利私校的協助，毫無疑問證明了這點。此外，不牟利私校對公眾的利益亦一致被公認。

本地區教育系統的這個重要環節，向來都受到立法者的關注和協助，至少從一九七七年起，鑑於不牟利私校的重要性，被承認具公眾利益。

不牟利私校的極其重要性，經十月二十二日第一一／七七／M號法律，十二月卅一日第一三／七七／M號法律，二月二十八日第三三／七八／M號訓令及六月三十日第六五／八四／M號法令所承認。後者在其序言中提及需將不牟利私校尤其是其教學人員提供的服務承認為公用服務，因為此項服務擴大及完善行政當局所負責的教育工作，使全體市民均有受教育的機會。

除了正式將上述學校承認為行政公用服務外，亦將該等學校人員與公用服務機構的人員在稅務方面等同（上述法令第二條）；承認不牟利私校教育在本地區政府教育領域上的工作起著伸展及擴展的作用是重要的。

如此，事實上正如是，將這類教育在上述範疇內與本地區政府的任務及體制目標聯系一起，換言之，履行政府在居民教育方面所負起的義務。正因如此，政府負起有關之責任，按照法律所訂的辦法給予各種協助和輔助。

在此方面，值得強調的是一九七七年頒布的法律，制定了上述學校受承認及其定義的一般原則。並規定給予有關之協助將在施行細則的有關法例列明。該法例已於一九七八年公布，並於一九八四年作出重大修改：將金錢津貼與其他優惠分開。金錢津貼方面的權限，按照將在政府公報刊登的一項批示（第一條一及二款）由總督保留，（而其他方式的優惠範圍亦已非常廣泛）。

此項將訂定優惠各種方式的權限保留予總督，以及由於上述方式能使在訂出及給予每類或各不同類別的優惠時具有靈活性，便能按照當時以及具體情況給予認為較適宜的優惠。

本地區行政當局有意在正在進行的教育改革範疇內推行多項措施，發展及設立屬不牟利教育單位（即學校），並為此採取所需之各項輔助措施；這些措施並非將在此範疇的學校與官校拉近或等同，

而僅是為向來如此突出的教育範疇集體所感受到的需要提供工具，在私人管理上能繼續有效地以和諧、負責任、投入及自由地進行。

對不牟利私校而言，較為重要的方面是獲得使其能適當運作的校舍。因此，有需要在現有可能範圍內，對此方面所出現的每一情況尋求適當的輔助辦法。

由於在本地區從事上述教育的各個實體或機構的能力各不相同，這可以從其所表達的意願反映出來，對此情況應予以考慮。

基此，

護理總督按照八月三十日第六五／八四／M號法令第二條，以及澳門組織章程第一六條一款c項之規定，著令如下：

一、在澳門地區從事不牟利私立教育的實體，可借用屬於本地區政府財產並適合其擬用用途的樓宇或樓宇部分，以作校舍之用。

二、該等實體倘有意者，可與本地區政府共同興建上述用途之樓宇，有關條件，按個別情況訂定。該等實體可將建成之樓宇作教學之用。

三、不論任何情況，上兩款所指之優惠將由本地區政府與有關實體簽訂合約為之，合約訂明雙方之權利與義務。

四、本批示二款所指本地區政府與上述實體之間的合作，將簽署一份初步合約為之，倘有需要，其後雙方將簽訂關於興建樓宇及樓宇建成後使用合約。

五、以上各款所指之合約草稿，必須由總督審閱，並以批示核准，但總督將此項權力轉授除外。

六、本批示所指各種優惠方式的給與，並不致令上述實體喪失已享有或將來經總督批示給與之任何其他優惠。

一九九一年三月二十五日於澳門總督辦公室

護理總督 范禮保

Extracto de despacho

Por despacho n.º 49-I/GM/91, de 21 de Março:

Cremilda Teresa António — renovado, por mais três meses, a contar de 13 de Março de 1991, o contrato além do quadro nas funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau, autorizado pelo despacho n.º 127-I/GM/88, de 13 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Abril de 1991.
— O Chefe do Gabinete, Vitalino Canas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Resolução n.º 3/91/M**

A Assembleia Legislativa de Macau resolveu, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, aprovar a conta de gerência e de exercício elaborada pelo Conselho Administrativo, referente ao ano económico de 1990.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 26 de Março de 1991.
— O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Resolução n.º 4/91/M

Tendo tomado conhecimento de que será hoje presente ao Plenário da Assembleia da República, para votação final global, a proposta de lei sobre a «Organização Judiciária de Macau» (n.º 161/V);

Considerando que, ouvida sobre a mesma, a Assembleia Legislativa manifestou o desejo de que a lei a aprovar represente um passo realmente significativo no processo autónomo de Macau, conforme imperativo constitucional e o Estatuto Orgânico de Macau, em cumprimento, aliás, do acordado na Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Atendendo a que, para tanto, deverá essa lei, além do mais:

— possuir a virtualidade de, após regulamentação e mediante eventuais alterações de pormenor, vigorar para além de 1999;

— eliminar as remissões para diplomas da República, evitando o acolhimento daqueles que nem sequer aqui vigoram, ou não foram especificamente elaborados a pensar nas realidades do Território, ou não se revelem susceptíveis de serem vertidos para a língua chinesa em tempo útil;

— concentrar num único órgão, desde já sediado em Macau, a gestão das magistraturas judicial e do Ministério Público;

— adoptar o princípio da localização das magistraturas judicial e do Ministério Público — em sede de formação e recrutamento — criando as condições para que, após 1999, aqui exerçam funções jurisdicionais magistrados com formação jurídico-cultural portuguesa, como é, de resto, admitido pela Declaração Conjunta;

Reconhecendo que se está perante matéria inserida na esfera da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República;

Competindo-lhe, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o Território;

A Assembleia Legislativa deliberou, por unanimidade, como resolução, o seguinte:

1. Expressar à Assembleia da República que as preocupações por si anteriormente manifestadas em relação à proposta de Lei n.º 161/V sobre a «Organização Judiciária de Macau» se mantêm integralmente válidas e actuais;

2. Reiterar a sua confiança de que a Assembleia da República não deixará de defender e prosseguir os interesses do território de Macau, tal como o evidenciou aquando da ratificação da

Declaração Conjunta Luso-Chinesa e da aprovação da revisão do Estatuto Orgânico de Macau.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 2 de Abril de 1991. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

決議書 第四/ 九一/ M號

由於得悉共和國議會將在今天的大會內，對「澳門司法組織」法律提案(第一六一/ V)作出整體和最後表決；

基於有關提案在諮詢後，立法會曾表示希望將通過的法律，在澳門自主過程中代表真正有意義的一步，一如憲法和澳門組織章程所規定亦即遵照中葡聯合聲明所協定者；

亦考慮到該法律，除其他事項外，應載有：

——經管制和透過可能出現的細則性修訂，以便在一九九九年後仍然生效；

——撤消援引共和國的法例，從而避免那些在澳門全無效力的，或沒有按本地區實況而特別編制的，或無可能在適當時間內翻譯成中文的法例；

——即時在澳門設立一個獨一機構以集中管理法院檢察公署的司法官員；

——採納法院、檢察公署的司法官員本地化的原則 - 在培訓和聘用方面 - 創設條件以便在一九九九年後，受葡國司法和民法培訓的司法官員能在此地擔任職務，一如聯合聲明所接納者；

承認所面對的事項是屬共和國議會的專有權限；按照澳門組織章程第三〇條一款所賦予權限，對澳門地區利益的所有事項發表意見；

作為決議，立法會一致表決如下：

一、對「澳門司法組織」第一六一/ V號法律提案，以前向共和國議會所表達的顧慮，表示目前仍全部維持不變；

二、重覆信任共和國議會不會放棄維護并延續澳門地區的利益，一如在追認中葡聯合聲明和通過修訂澳門組織章程中所強調者。

一九九一年四月二日於澳門立法會

主席 宋玉生

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 52/SATOP/91

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, licenciado António Pedro Fernando da Costa Malheiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.4. Conceder a exoneração nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau;
- 1.5. Conceder licença especial, licenças sem vencimento de longa e curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- 1.6. Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;
- 1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- 1.8. Autorizar o assalariamento e respectivas renovações;
- 1.9. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- 1.10. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- 1.11. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- 1.12. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;
- 1.13. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- 1.14. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e, bem assim, fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- 1.15. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- 1.16. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.17. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18. Autorizar o seguro automóvel;

1.19. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.20. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.19, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza;

1.21. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.22. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO**

Louvor

Por proposta do presidente do ICM, louvo o dr. Énio José de Sousa no termo do exercício das funções que, naquele Instituto, vem desempenhando desde 1983, por, a seu pedido, ser exonerado a partir de 11 de Abril de 1991.

O reconhecido entusiasmo, dedicação e capacidade de realização revelados durante o já longo período de actividade ao serviço da promoção e animação cultural no Território, a par da sua permanente disponibilidade para as mais diversas tarefas que, desde a participação na criação e reorganização dos próprios serviços do Instituto Cultural até à concepção e

direcção de projectos que «ad hoc» lhe foram atribuídos, passando pelo lançamento de acções específicas nos domínios das artes, de que se destaca a recente realização da 2.ª edição do Festival de Artes de Macau, são atributos dignos de realce.

O êxito conseguido na realização do 2.º Festival de Artes de Macau — que poderá constituir um meio privilegiado de promoção e divulgação das artes, por via de um desejável e progressivo envolvimento da generalidade da população de Macau, a que não será alheio o propósito do fomento da identidade cultural das gentes de Macau — em grande parte se ficou a dever ao inextinguível empenho que o dr. Ênio de Sousa soube e quis imprimir à sua organização, o que é oportuno realçar.

A tudo acresce a sua forma de estar no exercício das funções, que agora interrompe, de que revelam os traços de competência e de simplicidade, com que foi firmando ao longo desta sua permanência em Macau um bom relacionamento e amizade com todos os que, das várias comunidades em presença, com ele privaram.

Pelo que se refere é-me muito grato tornar público este louvor e reconhecer, por esta via, os relevantes serviços prestados na área da cultura ao território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 27 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *João de Deus Ramos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1991, do director do Serviço de Administração e Função Pública, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Maria José Leandro Guerreiro, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1991.

Felismina Cecília Paiva, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada, definitivamente, no mesmo lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 31 de Janeiro do corrente ano.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1991, do signatário anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

José Manuel de Sena Fernandes e Serpa, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, com efeitos a partir de 10 de Abril de 1991, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1991:

Sou Kuan Vong — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, (índice 350), da Direcção dos Serviços de Educação, com início em 23 de Dezembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciado Pedro Pereira Ferreira — renovada a sua comissão de serviço, por mais três anos, a partir de 10 de Abril de 1991, como chefe de Divisão de Educação Permanente da Direcção dos Serviços de Educação.

Por despacho de 28 de Janeiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Cristina Taborda de Almeida — alterada a terceira cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Joana Ribeiro Cavaleiro — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior principal, do 1.º escalão, (índice 540), da Direcção dos Serviços de Educação, com início em 11 de Fevereiro de 1991, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Ana Maria Lencastre e Silva — contratada além do quadro para exercer funções de educadora de infância, (índice 350), da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início em 8 de Fevereiro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Licenciada Celina Silva Dias Azedo — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, do 2.º escalão, (índice 455), da Direcção dos Serviços de Educação, com início em 25 de Fevereiro de 1991, pelo período de três anos e com direito a moradia mobilada do Estado, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Leong Ieong Sam, Tam Man Chong, Maria Alice Rodrigues Xavier, Leung Ut Wá, Lam Un Hong e Ângela Cristina Lourenço Andrade — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não providas.

Ana Maria Botelho dos Santos, Regina Sancha Gabriel, Sílvia Pinto de Moraes Hoi, Esbelta Maria de Sousa e Maria Isa-

bel Brito da Rosa, escriturárias-dactilógrafas da Direcção dos Serviços de Educação — nomeadas, em comissão de serviço, terceiros-oficiais, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não providas.

Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan, Vong Hon Sang e Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues, escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Educação — nomeados, em comissão de serviço, terceiros-oficiais, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e mapa 2 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Maria Natália Gonçalves Marques — alterada a terceira cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 420 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 14 de Março de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau:

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, técnico superior de 1.ª classe, do 3.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Departamento de Administração Escolar dos mesmos Serviços, a partir de 15 de Março de 1991, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, também de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar ora vago, deixado pelo licenciado Mário Ribeiro Neves, cessando, na mesma data, nos termos legais, a sua comissão de serviço como chefe do Sector de Administração Financeira dos mesmos Serviços.

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Sector de Administração Financeira dos mesmos Serviços, a partir de 15 de Março de 1991, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três anos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, conjugada com o n.º 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, também de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar ora vago deixado pelo licenciado Gabriel Simão Marques da Costa.

*Curriculum vitae**Habilitações literárias:*

5.º ano (segundo ciclo) do Curso de Preparatórios do Seminário de S. José, com equiparação ao 2.º ciclo do ensino liceal;

Curso geral dos liceus;

4 disciplinas do curso complementar dos liceus.

Habilitações complementares e profissionais:

Curso Telégrafo-Postal da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Curso de Introdução à Informática de Gestão;

Curso de Preparação, Execução e Controlo do OGT (Orçamento Geral do Território).

Dados profissionais:

No Instituto de Acção Social de Macau, como auxiliar, eventual, de 2.ª classe, no período de 15 de Janeiro de 1968 a 1 de Agosto de 1969;

Na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, como ajudante de tráfego de 1.ª classe, nos períodos de 2 de Agosto de 1969 a 5 de Janeiro de 1970 e de 16 de Junho de 1970 a 21 de Janeiro de 1972.

Na Direcção dos Serviços de Educação:

Aspirante, no período de 22 de Janeiro a 17 de Novembro de 1972;

Terceiro-oficial, interino, no período de 18 de Novembro de 1972 a 22 de Junho de 1973;

Terceiro-oficial, no período de 23 de Junho de 1973 a 15 de Outubro de 1976;

Segundo-oficial, interino, no período de 16 de Outubro de 1976 a 11 de Maio de 1977;

Segundo-oficial, no período de 12 de Maio de 1977 a 8 de Setembro de 1978;

Primeiro-oficial, no período de 9 de Setembro de 1978 a 2 de Abril de 1982;

Chefe de secção, de 3 de Abril de 1982 até à presente data;

Exerceu ainda funções de professor do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses, nos anos lectivos de 1976-1977 e de 1978-1979 a 1981-1982;

Nomeado secretário-tesoureiro da Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências e de Intercâmbio Cultural, a partir de 5 de Janeiro de 1978, e exonerado do referido cargo, a partir de 5 de Julho do mesmo ano;

Designado secretário da Comissão de Classificação dos Espectáculos, em 1980, e exonerado do referido cargo, a partir de 1 de Março de 1983;

Desde 1986, vogal da comissão administrativa do fundo permanente;

Orientou todo o processo de informatização do orçamento da Direcção dos Serviços de Educação.

Louvores

Louvado, através de ordem de serviço, pelo trabalho do sector do ensino particular;

Louvado através de despacho, pela sua actuação no sector do ensino particular.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

FUNDO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano de 1991, autorizada por despacho de 26 de Março de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central:

Código	Designação	Importância inscrita no orçamento	Alteração
05-04-00-00-07	Fornecimento de refeições	\$ 4 600 000,00	\$ 9 600 000,00
05-04-00-00-08	Subsídio para aquisição de uniformes e material escolar	\$ 13 800 000,00	\$ 8 800 000,00

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *Maria Edith da Silva*. — O Vogal, *Ausenda Vieira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Março de 1991:

Lao Oi Kan ou Liu Ai Qin e Ng Weng Lai ou Wu Yong Li, médicos de clínica geral — atribuída a equivalência ao internato geral, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Odete Lai Pereira Carion, chefe de sector desta Direcção de Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 138.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Maio de 1991.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 13 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciado José Vital Brito Lopes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, passando a ser remunerado pelo índice 540 da tabela de vencimentos, correspondente a técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 27 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 18 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Dias dos Santos Conceição, técnica superior principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1991, o contrato além do quadro, para que foi contratada por despacho de 29 de Abril de 1985.

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 27 de Fevereiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Augusto Lei do Rosário, Valentim Noronha, Chau Ieng Hong, aliás Mário José Chaw da Costa, todos com a categoria de primeiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, aos cargos de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 4 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Francisco Xavier Fernandes, técnico auxiliar de finanças principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 4 de Março de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Yen Kuacfu, Albertino Maria da Rosa, João Correia Gageiro, Luís Alberto da Silva, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidatos classificados no concurso de chefe de secção — nomeados, definitivamente, chefes de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchidas.

Evaristo Segisfredo Antunes, primeiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado no concurso de chefe de secção — nomeado, definitivamente, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 21.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga resultante da licença sem vencimento de longa duração, com início em 4 de Fevereiro de 1991, do titular do lugar, chefe de secção, Luís Lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00					«Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Março de 1991».
	8-01-0	04-01-01-00	-22	\$ 2 800 000,00	\$ 2 800 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13			
				\$ 2 800 000,00	\$ 2 800 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	10					«Despacho do director dos Serviços, de 26 de Março de 1991».
	1-01-1	01-02-05-00		\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	
	1-01-1	02-03-08-00				
22	00					
	7-04-0	01-01-02-01		\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
	7-04-0	01-05-02-00				
				\$ 60 000,00	\$ 60 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — transitada, definitivamente, para o lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, e constante da Portaria n.º 80/90/M, de 5 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**ACÓRDÃO**

(Processo n.º 1/90, da Secção do Contencioso Fiscal)

Recorrente: Companhia de Construção e Fomento Predial «Pou Iek».

Recorrido: Director dos Serviços de Finanças.

Acordam no Tribunal Administrativo de Macau:

A Companhia de Construção e Fomento Predial «Pou Iek», S.A.R.L., com sede em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 2-4, recorre do despacho do Ex.^{mo} Senhor Director dos Serviços de Finanças, de 17 de Março de 1990, que lhe indeferiu o pedido de concessão de benefícios fiscais previstos no artigo 12.º da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, e nos artigos 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, e 27.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro.

Alega, em síntese:

— A Administração do Território atribuiu à recorrente, pelo Despacho n.º 4/82/ECT, de 20 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 7, de 13 de Fevereiro de 1982, os privilégios inerentes à utilidade turística, com base no artigo 11.º da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, tornada extensiva a Macau pela Portaria n.º 17 673, de 14 de Abril de 1960.

— Vigorava, à data, o capítulo XI do Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966,

— que, na parte respeitante aos benefícios fiscais — designadamente isenção de contribuição predial, se mantiveram incólumes até à vigência do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro,

— pois, ao contrário do que entende a Direcção dos Serviços de Finanças, o artigo 12.º da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, não foi tacitamente revogado pelo novo regulamento da contribuição predial urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto.

— Até à entrada em vigor da Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, o ordenamento jurídico de Macau consagrava dois tipos de isenção fiscal em matéria de contribuição predial:

a) Isenção comum de 4 anos; e

b) Isenção especial por 10 anos, a partir do primeiro ano de exploração dos estabelecimentos — artigo 12.º da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, aplicável *ex vi* do artigo 84.º do Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966.

Este artigo 12.º, por ser norma especial, não podia ser — como não foi — revogado por norma comum ou geral.

Conclui pela anulação do despacho que lhe indeferiu o pedido de reconhecimento do direito à isenção da contribuição predial urbana por dez anos, devida pelo prédio n.º 2 e 4, da Estrada da Vitória, conhecido por Hotel Royal.

Contestou o recorrido, começando por entender que o acto de indeferimento parcial do director dos Serviços de Finanças não é recorrível, pois que o reconhecimento ou não do direito à isenção de contribuição predial é um poder atribuído directamente ao chefe da Repartição de Finanças — n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto — de cujo despacho se pode reclamar ou interpor recurso — n.º 4 do artigo 12.º

Mas, em qualquer caso, o recurso não merece provimento.

— A recorrente declarou optar pelo regime anterior ao Decreto-Lei n.º 81/89/M ou por este conforme decisão da autoridade administrativa ou judicial.

— Não é admissível esta declaração condicional.

— O artigo 12.º da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, foi revogado pelo artigo 2.º da Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto.

— Com esse artigo 12.º foi revogada a parte relativa à mesma isenção, incluída no capítulo XI do Diploma Legislativo n.º 1 703, de 23 de Agosto de 1954.

— Tal como se entendeu no Parecer n.º 7/81, de 17 de Fevereiro, do Ex.^{mo} Procurador-Geral Adjunto, na Informação n.º 9/AJ/85, de 29 de Maio, dos Serviços de Finanças, e no despacho de 14 de Janeiro de 1986, do chefe da Repartição de Finanças.

— Na sequência da reconhecida necessidade de manter os incentivos fiscais por motivo de declaração de utilidade turística, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto, em 28 de Outubro de 1988, mandou suspender a liquidação do imposto devido até à publicação de diploma que regulasse a matéria, com efeitos reportados a 1985.

— E foi publicado o Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, cujo artigo 28.º revogou os demais benefícios fiscais da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, e no Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966.

— Os ainda não revogados, claro: os constantes dos artigos 13.º e 14.º da Lei e 84.º do Diploma Legislativo ora referidos.

— * —

Foram juntos, além doutros documentos, cópias do parecer e informação em que se fundou o despacho recorrido.

O Ex.^{mo} Procurador da República emitiu, como é hábito, mui duto parecer. Começa por opinar no sentido de que o recurso deve ser rejeitado pois que o despacho recorrido é meramente confirmativo do anterior.

O despacho do Ex.^{mo} Senhor Director de Finanças limitou-se a confirmar o do chefe da Repartição de Finanças, de 14 de Janeiro de 1986, despacho este definitivo e executório, que a recorrente aceitou expressamente em seus requerimentos de 21 de Julho e 11 de Agosto de 1988.

Conclui, quanto ao fundo, que

a parte das disposições da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, que concedia isenções ou reduções da contribuição industrial e predial às pessoas que exploram estabelecimentos hoteleiros ou similares, declarados de utilidade turística, foi revogada pelo Regulamento da Contribuição Predial Urbana e pelo Regulamento da Contribuição Industrial, aprovados pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, e pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, respectivamente.

— Justamente por se entender que tais disposições estavam revogadas é que foi elaborado o Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro.

— O artigo 28.º deste Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, revogou, apenas, o que do capítulo XI do Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966, ainda se mantinha em vigor.

A recorrente, para o efeito notificada, vem dizer que o recurso deve ser julgado pois que o acto recorrido foi produzido à sombra do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, que fez retrotrair os seus efeitos à data do início de vigência do Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, introduzindo novos dados para a apreciação de questão em apreço: a isenção de contribuição predial urbana emergente da declaração da utilidade turística de empreendimentos hoteleiros.

— * —

Foram colhidos os vistos legais, cumprindo agora decidir, pois o Tribunal é competente, o recurso é o próprio e tempestivo, estando o processo isento de nulidades ou excepções que obstem ao conhecimento do fundo.

Há, porém, que conhecer da questão prévia suscitada, a da recorribilidade do acto, por imposição do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho.

— * —

Dispõe o artigo 55.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais que «o recurso só pode ser rejeitado com fundamento no carácter meramente confirmativo do acto recorrido quando o acto anterior tiver sido objecto de notificação ao recorrente, de publicação imposta por lei ou de impugnação deduzida por aquele».

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, «consideram-se actos administrativos as decisões e deliberações dos órgãos de Administração Pública do Território... que, no uso de poderes públicos e na prossecução dos interesses postos por lei a seu cargo, produzam efeitos jurídicos num caso concreto».

No caso em apreço, apesar de decidida a questão então posta pelos despachos de 14 de Janeiro de 1986 e de 27 de Julho de 1988, o certo é que a publicação do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, ao permitir aos interessados optar pelo regime fiscal anterior, com efeitos desde 1 de Julho de 1985, permitiu à recorrente suscitar de novo a questão de isenção predial urbana, pois que a opção pelo regime anterior havia de ser feita «em

bloco», o que permite supor a repristinação de tal regime anterior.

Tanto assim que o Ex.^{mo} Senhor Director de Finanças se viu na necessidade de decidir de novo, com base na informação de fls. 6, de 12 de Março de 1990, se bem que com idênticos fundamentos.

Por último, em obediência ao salutar princípio de que a admissão dos recursos não deve, na dúvida, ser dificultada, passa a conhecer-se do recurso.

Estão provados os factos seguintes:

1. O Hotel Royal que a recorrente explora foi reconhecido de utilidade turística pelo Despacho n.º 4/82/ECT, de 20 de Janeiro, nos termos dos artigos 11.º da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, e 80.º do Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966.

2. Em 23 de Dezembro de 1985, a recorrente requereu ao Chefe da Repartição de Finanças isenção da contribuição predial pelo período de dez anos em relação ao imóvel onde funciona o Hotel Royal de que é proprietária.

3. Mas por despacho de 14 de Janeiro de 1986, foi-lhe concedida isenção por, apenas, quatro anos, por se entender revogada a legislação que lha concedia por dez anos.

4. Entre o mais propôs o Ex.^{mo} Senhor Director de Finanças ao Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos a suspensão da liquidação do imposto devido e a publicação de lei que aprove novo regime de isenções fiscais por via da declaração de utilidade turística, com efeitos reportados à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril.

5. Assim nasceu o Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, à sombra do qual a recorrente pediu ao Ex.^{mo} Senhor Director dos Serviços de Finanças alterasse o despacho do Ex.^{mo} Senhor Chefe da Repartição de Finanças, de 19 de Fevereiro de 1986, por forma a que se lhe concedesse isenção da contribuição do prédio que constitui o Hotel Royal pelo prazo de dez anos, requerimento de cujo indeferimento se recorre.

Vejamos, agora, o direito.

I — O Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966, aprovou o Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1967.

II — No capítulo XI — que trata «Da declaração de utilidade turística», estabelece o artigo 84.º que toda a pessoa... que seja proprietária ou explore estabelecimentos hoteleiros classificados de utilidade turística beneficiará do regime de isenções e reduções nos moldes previstos nos artigos 12.º, 13.º e 14.º da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954.

III — Este artigo 12.º da Lei n.º 2 073 estabelecia que «as empresas proprietárias e as que venham a explorar os estabelecimentos hoteleiros ou similares classificados de utilidade turística são isentos, relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de contribuição predial... durante o prazo de dez anos a contar do primeiro ano de exploração dos estabelecimentos...

IV — Em 12 de Agosto de 1978, foi publicada a Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que aprovou o Regulamento da Contribuição Predial Urbana (artigo 1.º).

V — O artigo 2.º desta lei revogou toda a legislação vigente sobre a contribuição predial.

VI — E o artigo 4.º, n.º 1, manteve as isenções permanentes estabelecidas por lei especial ou contrato com o Estado, bem como as isenções temporárias concedidas pela legislação revogada, até ao termo dos respectivos prazos.

VII — Em matéria de isenções, os artigos 8.º e 9.º nada dizem quanto a estabelecimentos hoteleiros declarados de utilidade turística, concedendo isenção de contribuição por quatro anos, no concelho de Macau, aos rendimentos dos prédios construídos de novo para fins habitacionais e/ou comerciais e de cinco anos para os destinados a instalações de unidades industriais ou estabelecimentos fabris — artigo 9.º, n.º 1, alíneas a) e b).

VIII — O Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, aprovou o Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, revogando o anterior Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966 — 2.º, n.º 1, alínea a).

E no n.º 2 deste artigo 2.º dispõe que até à aprovação do novo regime legal de isenções e reduções fiscais, por motivo de declaração de utilidade turística, manter-se-á transitoriamente em vigor o capítulo XI do Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966, na *parte não alterada por legislação posterior*.

IX — Finalmente e pelo Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, foi regulado o instituto da utilidade turística.

X — No artigo 15.º dispõe este decreto-lei:

«Toda a pessoa singular ou colectiva que seja proprietária ou explore empreendimentos aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozará, relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, dos benefícios fiscais a seguir indicados...:

a) Isenção de contribuição predial urbana por período igual ao dobro do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto.»

XI — O artigo 27.º deste decreto-lei estabelece que aos empreendimentos declarados de utilidade turística ao abrigo da legislação anterior poderá ser aplicável em bloco o regime fiscal dela constante, desde que os interessados optem por essa possibilidade e o declarem... no prazo de 30 dias.

XII — O artigo 28.º revogou, entre outros, a Lei n.º 2 073, o capítulo XI do Diploma Legislativo n.º 1 712 e o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril.

XIII — Tudo sem prejuízo da isenção concedida pelo artigo 15.º, alínea a), que produz efeitos desde 1 de Julho de 1985.

Quer dizer — e em síntese:

a) Quando, em 1982, a recorrente obteve a declaração de utilidade turística para o seu Hotel Royal, ficou habilitada a requerer a concessão dos inerentes benefícios fiscais, designadamente isenção de contribuição predial por determinado prazo;

b) Tal prazo seria o de dez anos se aplicável o artigo 84.º do Diploma Legislativo n.º 1 712 que remetia para o artigo 12.º da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, ou o de 4 anos se fosse aplicável o regime geral do artigo 9.º da Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, o Regulamento da Contribuição Predial;

c) Ora, do artigo 2.º desta lei resulta, sem sombra de dúvida, que revogada foi toda a legislação vigente sobre contribuição predial, regulando-se em novos moldes as isenções que passaram para os artigos 8.º e 9.º do Regulamento;

d) Tal intenção revogatória saiu reforçada com o artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 30/85/M, ao manter em vigor o capítulo XI do Diploma Legislativo n.º 1 712 — onde se consagrava a isenção de contribuição predial por utilidade turística — *na parte não alterada por legislação posterior*;

e) E em 11 de Dezembro de 1989, o artigo 15.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 81/89/M, vem conceder isenção por utilidade turística por período igual ao dobro do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, com efeitos reportados a 1 de Julho de 1985, data da entrada em vigor do falado Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril.

De concluir, pois, que o tal capítulo XI do Diploma Legislativo n.º 1 712 foi, no tocante a isenções de contribuição predial, revogado pelo artigo 2.º da Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, continuou, nessa parte revogada pelo artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, e foi definitivamente revogado pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro.

Se o legislador tivesse querido manter as isenções concedidas por esse capítulo XI do Diploma Legislativo n.º 1 712 bastava que não tivesse dado tão ampla redacção ao artigo 2.º da Lei n.º 19/78/M, ou que, no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, tivesse mantido transitoriamente em vigor o tal capítulo XI, como manteve, mas sem a parte final, «na parte não alterada por legislação posterior».

Esta última expressão, inserida em norma revogatória e em diploma regulador da actividade hoteleira, aponta claramente no sentido de que entre a Lei da Contribuição Predial de 1978 e o Diploma de 11 de Dezembro de 1989, o capítulo XI estava, nessa parte, revogado, tendo o legislador sentido a necessidade de fazer retroagir os efeitos da isenção a 1 de Julho de 1985 quando, pelo artigo 15.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 81/89/M, veio conceder isenção diferente da constante do artigo 84.º do Diploma Legislativo n.º 1 712.

E, ainda para mais, conhecendo o legislador o parecer do Ex.^{mo} Procurador-Geral Adjunto e a prática dos serviços que nele se baseavam, pois naquele parecer se defendia estar revogada a legislação que concedia tais isenções e se propunha «a preparação de novo diploma legal revendo o regime dos benefícios a atribuir aos estabelecimentos hoteleiros e similares declarados de utilidade turística».

Nestes termos, e porque o acto recorrido não violou qualquer norma legal, designadamente o artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 19/78/M — as alterações a inserir no lugar próprio são as do Regulamento da Contribuição Predial, e não outras.

Termos em que acordam no Tribunal Administrativo de Macau em negar provimento ao recurso interposto pela «Companhia de Construção e Fomento Predial «Pou Iek», S.A.R.L.».

Custas pela recorrente. Imposto: MOP 3 000,00.

Registe e notifique. Transitado, cumpre-se o artigo 73.º do Regimento do Tribunal Administrativo.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — *Afonso Moreira Correia* (relator) — *Joaquim Maria Salvador C. Figueiredo* — *António Proença Fouto*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Juiz-Presidente, *Joaquim Salvador Figueiredo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Março de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções na Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990:

Albertina Maria Jorge e Rosita Xavier Nascimento Gaspar, para adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Leong T'eng Sao e Lei Ion Han, para técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1991:

Luís Filipe Nunes Cabral Moura, chefe do Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — cessou, a seu pedido, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 1991, a comissão de serviço no referido cargo.

Por despacho de 20 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1991:

Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro técnico desta Direcção — cessa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, as funções de chefe do Departamento de Infra-Estruturas, em comissão de serviço, para que fora nomeado por despacho de 2 de Outubro de 1989, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1991.

Por despacho de 21 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1991:

Maria de Fátima da Silva Afonso Mota — contratada além do quadro, por três anos, com início em 21 de Dezembro de 1990, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezem-

bro, para o desempenho de funções de segundo-oficial, 2.º escalão, com remuneração correspondente ao índice 240 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Pedro Gonçalves Cândido da Silva, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — exonerado, com efeitos a partir de 27 de Janeiro de 1991, do cargo para que fora nomeado, provisoriamente, por despacho de 22 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação da licenciada Maria Iolanda Pinheiro Pinto Wahnnon para o cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Documentação desta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, a que se refere o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/91, de 11 de Fevereiro, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciado José Luís de Sales Marques, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — renovada, por mais três anos, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1991, a comissão de serviço no cargo de subdirector do grupo de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1991, foi Chên Chi Choi autorizada a explorar um estabelecimento de comidas e de bebidas, sito na Rua de S. Lourenço, n.º 18, r/c e s/l, e Travessa do Padre Narciso, n.º 22, denominado «Café, Canjas e Massas Chinesas Hin Heng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1991, foi Lam Man Kin autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Praça de Luís de Camões, n.ºs 6-8, edificio Jardim Lai Hou, bloco 4, loja UB, denominado «Ching Ching Tim Pan» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 4 de Março de 1991, foi Chang Weng Tin autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na loja L1 do bloco 6 do Plano de Urbanização do Bairro Tamag-nini Barbosa, r/c, 1.º piso, denominado «Kin Ian» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 11 de Março de 1991, foi Lai Cheong Sam autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no edificio do Bairro Económico, Parcela 3 (Terreno do Estado, situado na Zona dos Aterros do Antigo Hipódromo), r/c, loja V, denominado «Veng Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril de 1991:

Lei Ioc Vá — nomeado, provisoriamente, para o cargo de técnico auxiliar de informática, do grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das FSM, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, também de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Março de 1991, do director dos Serviços das Forças de Segurança, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Rajab Khan — nomeado, definitivamente, no cargo de escriptorário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das FSM, desde 20 de Dezembro de 1990, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Tito José Lama dos Santos, comissário n.º 100 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, por escolha, a comissário-chefe, 1.º escalão, do quadro geral masculino, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 7 de Março de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Manuel Armando Augusto de Assis, comissário n.º 100 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, por escolha, a comissário-chefe, 1.º escalão, do quadro geral masculino, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d)-(2) e e)-(2), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 32.º, n.º 1, artigo 46.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o último artigo com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/90/M, de 18 de Maio, conjugado com o Despacho n.º 1/90/M, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990:

Guarda-ajudante n.º 142 840, Fong Wai Lan;

Guarda-ajudante n.º 126 750, Pun Cheng I.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

As instruendas do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1990 — nomeadas, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 22 de Janeiro de 1991, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 10.º,

n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, para exercerem os cargos de guarda, do 1.º escalão, do quadro geral feminino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escrituradas com o número a cada uma indicado:

Instruendas:

N.º 21/F/90 — Guarda n.º 06 910 — Leong Lai Wa;
N.º 15/F/90 — Guarda n.º 14 910 — Cheong Sao Van;
N.º 5/F/90 — Guarda n.º 36 910 — Lou I Mei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 13 de Fevereiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990 — nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 12 de Março de 1991, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 10.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, para exercerem os cargos de guarda, do 1.º escalão, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

Instruendos:

N.º 138/M/90 — Guarda n.º 10 911 — Wong Wai Un;
N.º 85/M/90 — » n.º 11 911 — Kong Hong;
N.º 60/M/90 — » n.º 16 911 — Ho Man Seng;
N.º 12/M/90 — » n.º 17 911 — Wong Chan Chak;
N.º 167/M/90 — » n.º 18 911 — Lam Kin Neng;
N.º 136/M/90 — » n.º 19 911 — Che Chi Hong;
N.º 106/M/90 — » n.º 20 911 — Lao U Ian;
N.º 129/M/90 — » n.º 21 911 — Chan Mok Mao;
N.º 157/M/90 — » n.º 22 911 — Leung Io Kai;
N.º 10/M/90 — » n.º 23 911 — Tam Kuok Hong;
N.º 171/M/90 — » n.º 24 911 — Cheong Kuan Hong;
N.º 132/M/90 — » n.º 25 911 — Lei Him U;
N.º 102/M/90 — » n.º 26 911 — Tam Peng Kio;
N.º 22/M/90 — » n.º 28 911 — Wong Lei Kong ou Wong Lei Kuong;
N.º 154/M/90 — » n.º 29 911 — Kong Chi Keong;
N.º 145/M/90 — » n.º 30 911 — Lok Chi Wai;
N.º 149/M/90 — » n.º 31 911 — Fung Kam Iun;
N.º 159/M/90 — » n.º 32 911 — Chio Chio Hong;
N.º 169/M/90 — » n.º 33 911 — Fu Pou Hong;
N.º 130/M/90 — » n.º 35 911 — Lok Un Io;
N.º 38/M/90 — » n.º 37 911 — Wong Kuok Peng;
N.º 126/M/90 — » n.º 38 911 — Kuok Kam Po;
N.º 30/M/90 — » n.º 39 911 — Im Ion Sam;
N.º 14/M/90 — » n.º 40 911 — Ho Ion Meng;
N.º 135/M/90 — » n.º 41 911 — Wong Hon Man;

N.º 19/M/90 — » n.º 42 911 — Cheong Kam Seng;
N.º 24/M/90 — » n.º 43 911 — Wong Hong Io;
N.º 127/M/90 — » n.º 44 911 — Tong Iong Chun;
N.º 46/M/90 — » n.º 45 911 — Fong Tak Meng;
N.º 156/M/90 — » n.º 46 911 — Lou Iao Heng;
N.º 143/M/90 — » n.º 47 911 — Hoi Man Io;
N.º 155/M/90 — » n.º 48 911 — Tam Chi Tim;
N.º 45/M/90 — » n.º 49 911 — Wu Sek Fan;
N.º 131/M/90 — » n.º 50 911 — Leong Kam Fai;
N.º 158/M/90 — » n.º 51 911 — Tong Ion Tim;
N.º 150/M/90 — » n.º 52 911 — Wong Lai Hou;
N.º 67/M/90 — » n.º 53 911 — Tam Wai Meng;
N.º 29/M/90 — » n.º 54 911 — Ku Chon Seng;
N.º 52/M/90 — » n.º 55 911 — Lam Wai Un;
N.º 128/M/90 — » n.º 56 911 — Pun Ku Cheong;
N.º 163/M/90 — » n.º 57 911 — Ng Siu Pang.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Comandante, *João António Serra Ro-deia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março de 1991:

Maria Teresa Coelho da Cruz Franco — assalariada, mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1990.

Por despacho de 26 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1991:

António da Cruz — assalariado, mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1990.

Por despacho de 7 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1991:

Ma Kuok Meng — assalariado, mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como terceiro-oficial, 1.º escalão, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 1990.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março de 1991:

Maria Manuela Rosário Gonçalves — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, do 3.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 24 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1991:

Chan Iat Hong, aliás Chan Kuok Hong — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 18 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1991:

Cheong U — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 3.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 20 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1991:

Chan Tong Hong ou Tan Tong Hong ou Maria Julieta Lua Tan — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de informática de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 12 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março de 1991:

Tomé Pessoa Pona — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 14 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1991:

Kong Si Kei — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 19 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1991:

Ernesto Marques Cardoso de Campos — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Março de 1991. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista

Nominativa a que se referem os artigos 43.º, 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio — integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM — anexo à Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro:

Trabalhador	Situação anterior	Categoria de integração
Hoi Kin Wa	Adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão	Adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão a)

a) A integração é feita em regime de nomeação provisória, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, de 28 de Fevereiro de 1991, anotada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do corrente ano).

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente na sessão camarária, de 4 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Felícia Dillon de Jesus — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica auxiliar especialista, 3.º es-

calão, do Sector de Aprovisionamento e Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, a partir da data em que tomar posse no Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos para a Transição.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Abril de 1991. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 15 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril do mesmo ano:

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes, terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da mesma Imprensa, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 22 de Março de 1991:

Pedro Miguel da Rosa Leal, técnico superior assessor, 1.º escalão — nomeado para exercer funções de notário privativo do Instituto dos Desportos de Macau, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Presidente, substituto, *José Luís Galvão Menezes Esteves*.

Serviços Sociais da Administração Pública de Macau

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos

Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

John Lai — renovada, por mais um ano, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1991, a comissão de serviço no cargo de chefe de Divisão de Prestações Sociais dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — O Presidente dos Serviços, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Serviços de Educação

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de lugares de professores dos ensinos preparatório e secundário, do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 11 de Fevereiro de 1991:

Ensino preparatório

Grupo	Nome	Classificação profissional
1.º	Carlos Miguel Botão Alves	15,5
	Ana Cristina Rouillé Correia	15,2
	Maria da Natividade Baptista Costa	
	Ribeiro Flores	13,8
	Maria Manuela Ramos Andrés Xavier	13,0
3.º	Elsa Maria Cecílio de Sousa Botão	
	Alves	16,1
	Luísa Maria Militão Farracho de	
	Mendonça Aleixo	12,6
	Adelita Helena Campos Guerreiro ...	12,2 (a)
	Iva Maria Vicente Flores	12,2
4.º	Olga Maria Dias Ferreira da Costa	
	Afonso	13,1
T. M.	Dulce Maria Crespo Matias Gorjão	
	Rodrigues	13,0

Ensino secundário

Grupo	Nome	Classificação profissional
1.º	Ana Maria das Neves Coelho Ascensão Silva	12,5
5.º	Anabela Ferreira Prova Canas	14,3
	Patrícia Ferreira da Fonseca	13,0
8.º-A	José Augusto Lopes Coutinho	15,2
10.º-A	Hortense Adelinda de Jesus Alecrim	13,2
	Orlando José Trindade Bento	12,4
10.º-B	Ana Maria Cardoso Pires Correia	15,2
	Olga Maria Marques Garcia	12,9

a) Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 69/90/M, de 19 de Novembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 1 de Abril de 1991).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva*. — Os Vogais, *Maria Dolandina de Madeira Neto Oliveira* — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

Lista

Provisória dos concorrentes ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Kok Xavier;
Florinda Nunes Lopes;
Fong Oi Kok;
Isabel Maria de Oliveira Alves;
Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan;
Lau I Leng;
Lau Sio Kün;
Lok Oi Lin;
Mak Chun Wan;
Maria Luísa Machado Nunes da Silva de Araújo;
Marisa Leong Ley Há;
Mui Wai Cheng;
Pun Sio Keng;
Si Mei Mun;
Tam Tak Keong;
Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa;
Woan Sok Han.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ao Mio Leng; b)
Hong Ut Meng; b)

leong Weng Kat ou Maung Myo Thein; a)
Im Lai Mei; a)
Lei Sut Leng; b)
Leong Ioi Min; b)
Lo Heng Leng; b)
Maria Emília da Fonseca Pereira. c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial* os documentos em falta, abaixo mencionados:

- Cópia do documento de identificação;
- Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas;
- Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Março de 1991. — O Júri, *José Ferreira Marques Júnior*. — Os Vogais, *Fernanda Maria Inácio* — *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista definitiva**

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso documental para técnico superior de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de saúde, ramo laboratorial, uma vaga, da Direcção dos Serviços de Saúde, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

Candidato admitido:

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Março de 1991. — O Presidente, *João Baptista Lam*, director do Centro Hospitalar. — O Vogal Efectivo, *Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira*, directora do Laboratório de Saúde Pública — O Vogal Efectivo, *Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier*, técnica superior de saúde assessora.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, ao concurso de admissão à categoria de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

- Chon Weng I;
- Fernando José Luz;

3. Simão Chau;
4. Tam Chiu Seng;
5. Wong Hon Lam.

Candidatos excluídos:

Por não terem apresentado os documentos referidos na lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991, de acordo com o disposto no artigo 57.º, n.º 4, do ETAPM:

1. Choi Wai In;
2. Lao Hon Pó;
3. Leong Wai Cheng;
4. Lo Heng Leng;
5. Maria Isabel Chacim Ché.

A prova escrita realizar-se-á na sala de formação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, no dia 15 de Abril, pelas 15,00 horas, e a entrevista no dia 17 do mesmo mês, pelas 10,00 horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Vitor Manuel Gorjão Rodrigues*, técnico especialista. — Os Vogais, *José Francisco de Sequeira*, chefe de Secção de Contabilidade e Património — *Tam Chi Meng*, técnico auxiliar de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista definitiva

Por ordem alfabética, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1991:

Candidatos admitidos:

Lei Vai Kun;
 Maria Fátima dos Santos Branco;
 Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou.

Candidato excluído:

José Poupinho Chan. a)

a) Por não reunir o requisito de tempo, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Março de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro Macedo*, técnica superior assessora. — O Vogal Efectivo, *Luís Alberto da Silva*, oficial administrativo principal. — O Vogal Suplente, *João Correia Gageiro*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 23 de Março de 1991, e de acordo com a subdelegação conferida pela Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de técnico auxiliar de finanças de 1.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico auxiliar de finanças principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico auxiliar de finanças principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS EFECTIVOS: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças; e

António Yu, chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais.

VOGAIS SUPLENTE: António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, chefe de secção; e

Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 23 de Março de 1991, e de acordo com a subdelegação conferida pela Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de acesso, geral, documental, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, geral, com o prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os segundos-oficiais dos vários Serviços da Administração Pública de Macau que, até ao termo do prazo

de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

3. Caracterização funcional

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Análise curricular, complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciada Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, chefe do Gabinete de Estudos.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico; e

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, técnico superior principal.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Cândida Amélia de Sintra Freitas, chefe do Sector de Documentação; e

Licenciado José Vital Brito Lopes, técnico superior principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 23 de Março de 1991, e de acordo com a subdelegação conferida pela Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de acesso, geral, documental, para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, geral, com o prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais dos vários Serviços da Administração Pública de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

3. Caracterização funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de

actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Análise curricular, complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Dionísio Alves Mendes, chefe do Departamento de Planeamento Financeiro.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Leonor Correia da Silva Ornelas, técnica superior assessora; e

Manuel Augusto Costa, técnico de finanças especialista.

VOGAIS SUPLENTES: Manuel Maria Gomes, chefe de secção; e

Evaristo Segisfredo Antunes, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 26 de Março de 1991, e de acordo com a subdelegação conferida pela Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de primeiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Pedro Maria António Coloane, chefe do Sector de Receitas Patrimoniais.

VOGAIS EFECTIVOS: Albino Augusto dos Santos, chefe de secção; e

Adelino André da Silva, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção; e
Manuel Maria Gomes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dezoito lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Evaristo José de Sequeira	9,2	valores
2.º Maria José da Silva Manhão Norte ..	8,8	»
3.º Fernanda dos Reis Gomes Pinto Mo- rais	8,6	»
4.º Martinho Vong	8,2	»
5.º Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes	8,1	» a)
6.º Maria Alice Rodrigues	8,1	»
7.º Edith Maria Azedo Lei	8,0	»
8.º Marina Fátima do Rosário Osório Matias Xavier	7,8	»
9.º Valentim Gustavo Adolfo Nogueira ..	7,6	»
10.º Gaspar Xequê do Rosário	7,5	»
11.º José Vong Ferreira Marques Soares	7,3	»
12.º Eduardo Augusto Mendes e Rosá- rio	7,1	»
13.º Maria Cecília da Silva Freitas Ao	7,0	»
14.º Lei Wing Ning	6,0	»
15.º Sou Kuok Man	5,8	»
16.º Pang Kung Hou	5,4	»
17.º Lisa Pereira Gomes	5,2	»
18.º Ana Paula Sou	5,1	»
19.º Chiang Ka In	5,0	»

Candidatos reprovados: três.

a) Os candidatos que apresentaram, entre si, igual valorização foram ordenados pelo maior tempo de serviço prestado na categoria, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 26 de Março de 1991).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Março de 1991. — O Presidente do Júri, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*, chefe de Sector de Gestão Financeira do FDIC. — Os Vogais, *Maria Lourdes Fernandes Rodrigues*, chefe de Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais — *Manuel Pinto Marques*, chefe de Secção de Licenciamento das Operações Definitivas.

Aviso*Protecção de marcas em Macau*

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 7-1990, de 20 de Março de 1991, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 9 986-M

Classe: 18.ª

Requerente: Givenchy, francesa, industrial e comercial, com sede em 3 Avenue George V, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 17 de Janeiro de 1990.

Produtos: couro e imitações de couro, sacos de mão, sacos de viagem, malas de viagem e malas de mão, bagagens, malas tipo diplomata, porta-moedas, carteiras de bolso, chapéus-de-chuva e chapéus-de-sol.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9 987-M

Classe: 25.ª

Requerente: Givenchy, francesa, industrial e comercial, com sede em 3 Avenue George V, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 17 de Janeiro de 1990.

Produtos: vestuário, incluindo vestuário de desporto, camisolas «pullovers», vestuário tricotado, impermeáveis, fatos de banho, roupa interior, roupões, gravatas, «foulards» e peúgas; cintos, calçado, incluindo botas, sapatos e pantufas; artigos de chapelaria, incluindo chapéus e boinas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9 988-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co. Inc., americana, sociedade do Estado de New Jersey, industrial e comercial, com sede em 126 E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Janeiro de 1990.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfetantes.

A marca consiste em: →

ONCLAST

Marca n.º 9 989-M

Classe: 14.ª

Requerente: Montres Michel Herbelin SA, francesa, industrial e comercial, com sede em 9, Rue de la Ière Armél, Charquemont, França.

Data do pedido: 22 de Janeiro de 1990.

Produtos: relógios, pulseiras de relógios, relógios pequenos de sala ou de quarto, despertadores, bem como todas as partes destes produtos.

A marca consiste em: →


MICHEL HERBELIN

Marca n.º 10 263-M

Classe: 30.ª

Requerente: Tai-Koo Sugar Limited, companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 4th floor, Swire House 9, Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 2 de Julho de 1990.

Produtos: café (moído e instantâneo), chá, sal, pimenta e açúcar (incluindo granulado, pilé, amarelo, em cubos, em saquinhos para polvilhar e a granel).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 264-M

Classe: 30.ª

Requerente: Tai-Koo Sugar Limited, companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 4th floor, Swire House 9, Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 2 de Julho de 1990.

Produtos: açúcar amarelo, refinado, cobertura para bolos, xarope invertido (glucose), melaço e xarope de açúcar aromatizado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 265-M

Classe: 30.ª

Requerente: Tai-Koo Sugar Limited, companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 4th floor, Swire House 9, Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 2 de Julho de 1990.

Produtos: café (moído e instantâneo), chá, sal, pimenta e açúcar (incluindo granulado, pilé, amarelo, em cubos, em saquinhos para polvilhar e a granel).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 266-M

Classe: 30.ª

Requerente: Tai-Koo Sugar Limited, companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 4th floor, Swire House 9, Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 2 de Julho de 1990.

Produtos: açúcar amarelo, refinado, cobertura para bolos, xarope invertido (glucose), melaço e xarope de açúcar aromatizado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 267-M

Classe: 14.ª

Requerente: Wah Ming Hong Holding Limited, sociedade das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 2 de Julho de 1990.

Produtos: produtos de relojoaria, incluindo relógios, mecanismos de relógios, caixas de relógios, mostradores de relógio e partes de relógios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 268-M

Classe: 25.ª

Requerente: Unitex Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Texaco Road, Tsuen Wan, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 5 de Julho de 1990.

Produtos: artigos de vestuário desportivo e artigos de vestuário de lazer.

A marca consiste em: →

BIRDIE

Marca n.º 10 269-M

Classe: 25.ª

Requerente: Unitex Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Texaco Road, Tsuen Wan, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 5 de Julho de 1990.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

HIGHGROVE

Marca n.º 10 270-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virginia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Julho de 1990.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado; artigos para fumadores; fósforos.

A marca consiste em: →

星 徽

Marca n.º 10 271-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virginia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Julho de 1990.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado; artigos para fumadores; fósforos.

A marca consiste em: →

特 醇 星 徽

Marca n.º 10 272-M

Classe: 9.ª

Requerente: Giuseppe Ratti Industria Ottica S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em Lungodora Firenze 119, 10 153 Torino, Itália.

Data do pedido: 9 de Julho de 1990.

Produtos: aparelhos e instrumentos ópticos e peças para os mesmos; óculos, óculos de sol, óculos de protecção, palas de protecção para os olhos, protectores para os olhos, instrumentos oculares, caixas para óculos, armações e montagem de óculos ou óculos de protecção e lentes.

A marca consiste em: →

PERSOL

Marca n.º 10 273-M

Classe: 5.ª

Requerente: Chan Kwok Hang Percy, chinês, comerciante, com sede na Rua Sul, n.º 1, «E», rés-do-chão, Macau.

Data do pedido: 13 de Junho de 1990.

Produtos: ginsém americano.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 274-M

Classe: 24.ª

Requerente: Fieldcrest Cannon, Inc., americana, industrial, com sede em 326 East Stadium Drive Eden, North Carolina 27 288, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Julho de 1990.

Produtos: tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes; roupa de banho (excluindo vestuário) e de cama.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 276-M

Classe: 5.ª

Requerente: Edward Keller Limited, suíça, industrial e comercial, com estabelecimento em 36th floor, Windsor House, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Julho de 1990.

Produtos: chás medicinais, substâncias e preparações de ervas, chás de ervas, produtos dietéticos e chás naturais, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

MINUS-CAL

Marca n.º 10 277-M

Classe: 5.ª

Requerente: Edward Keller Limited, suíça, industrial e comercial, com estabelecimento em 36th floor, Windsor House, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Julho de 1990.

Produtos: chás medicinais, substâncias e preparações de ervas, chás de ervas, produtos dietéticos e chás naturais, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

樂輕盈

Marca n.º 10 278-M

Classe: 14.ª

Requerente: Leonard S. a., suíça, industrial e comercial, com sede em Rue St-Pierre 10, 1 700 Fribourg, Suíça.

Data do pedido: 18 de Julho de 1990.

Produtos: relógios portáteis, relógios, relógios de pêndulo, pequenos relógios de pêndulo, portáteis e despertadores.

A marca consiste em: →

LÉONARD

Marca n.º 10 279-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mc Donald's Corporation, sociedade constituída segundo as leis dos E.U.A., comercial e industrial, com sede em Ronald Lane, Oak Brook, Illinois, 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Junho de 1990.

Produtos: sanduíches de carne, porco, peixe e frango, bolachas, pão, bolos, biscoitos, chocolate, café, substitutos de café, chá, mostarda, aveia, pastelaria, molhos, temperos, açúcar e doces.

A marca consiste em: →

SIX-PAC MAC

Marca n.º 10 280-M

Classe: 29.^a

Requerente: Mc Donald's Corporation, sociedade constituída segundo as leis dos E.U.A., comercial e industrial, com sede em Ronald Lane, Oak Brook, Illinois, 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Junho de 1990.

Produtos: comidas à base de carne, produtos de carne de porco, peixe e aves, sanduíches de carne, peixe, carne de porco e galinha, frutas e vegetais em conserva e cozinhados, ovos, queijo, leite, preparações à base de leite, «pickles», sobremesas.

A marca consiste em: →

SIX-PAC MAC

Marca n.º 10 281-M

Classe: 30.^a

Requerente: Radeberg Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Rooms 801-806, South Tower, World Finance Centre, Phase 4, Harbour City, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 20 de Junho de 1990.

Produtos: arroz preparado, esparguete, refeições preparadas, saladas, hamburguers e cachorros quentes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 282-M

Classe: 29.^a

Requerente: Radeberg Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Rooms 801-806, South Tower, World Finance Centre, Phase 4, Harbour City, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 20 de Junho de 1990.

Produtos: saladas de frutas e de vegetais (cozinhados ou em conserva), pedaços de frango frito e batatas fritas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 283-M

Classe: 18.ª

Requerente: Onpower Company Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 9th floor, Mappin House, 98 Texaco Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 20 de Junho de 1990.

Produtos: sacos, malas de viagem, sacos de desporto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 284-M

Classe: 25.ª

Requerente: Onpower Company Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 9th floor, Mappin House, 98 Texaco Road, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Junho de 1990.

Produtos: sapatos, incluindo os de couro e dos desportivos, roupa de desporto, roupa prática, calças de ganga e peúgas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 285-M

Classe: 3.ª

Requerente: Trussardi S.p.A., sociedade constituída segundo as leis de Itália, comercial e industrial, com sede em Piazza Deuse, 420 122, Milan, Itália.

Data do pedido: 21 de Junho de 1990.

Produtos: sabonetes, perfumaria, cosméticos, loções para o cabelo e dentífricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 287-M

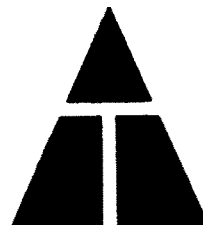
Classe: 9.ª

Requerente: Teldec Classics International GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em Schubertstrasse 5-9, 2 000 Hamburg 76, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 19 de Julho de 1990.

Produtos: aparelhos e instrumentos para o registo, reprodução, amplificação e ou transmissão do som ou de imagens; gravações de som e ou vídeo sob a forma de discos fonográficos, fitas, «discs» ou «cassetts»; peças e acessórios para todos estes produtos; filmes cinematográficos impressionados e filmes para televisão.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 288-M

Classe: 33.ª

Requerente: Beijing Cereals, Oils and Foodstuffs Import and Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 22 Fuwai Street, Beijing, República Popular da China.

Data do pedido: 20 de Julho de 1990.

Produtos: vinho.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 289-M

Classe: 25.ª

Requerente: Unitex Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Texaco Road, Tsuen Wan, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 20 de Julho de 1990.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

MEADOWHEAD

A requerente declara que o primeiro pedido desta marca foi apresentado no Reino Unido, em 4 de Abril de 1990, sob o n.º 1 421 091.

Marca n.º 10 290-M

Classe: 17.^a

Requerente: Nan Fang New Building Materials Co., Ltd., companhia organizada e constituída segundo as leis da República Popular da China, industrial e comercial, com sede em Xi Hu Industrial Zones Shi Long Tow Dong Guan City, Guang Dong Province, China.

Data do pedido: 20 de Julho de 1990.

Produtos: tecidos isolantes, lã de rocha e lã mineral.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 291-M

Classe: 19.^a

Requerente: Nan Fang New Building Materials Co., Ltd., companhia organizada e constituída segundo as leis da República Popular da China, industrial e comercial, com sede em Xi Hu Industrial Zones Shi Long Tow Dong Guan City, Guang Dong Province, China.

Data do pedido: 20 de Julho de 1990.

Produtos: camadas e tecidos isolantes para uso na construção de paredes, pavimentos e tectos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 292-M

Classe: 30.^a

Requerente: Mars Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 23 de Julho de 1990.

Produtos: produtos de confeitaria, cereais e produtos de cereais, pastelaria e gelos alimentares.

A marca consiste em: →

HOLIDAYS

Marca n.º 10 293-M

Classe: 3.ª

Requerente: Hawley & Hazel (BVI) Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis do Território de British Virgin Islands, comercial e industrial, com sede em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 26 de Julho de 1990.

Produtos: preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar, sabões, dentífricos, pasta de dentes e produtos para os cuidados da boca (não para fins medicinais).

A marca consiste em: →

白人

Marca n.º 10 294-M

Classe: 21.ª

Requerente: Hawley & Hazel (BVI) Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis do Território de British Virgin Islands, comercial e industrial, com sede em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 26 de Julho de 1990.

Produtos: pentes e esponjas, escovas (com excepção de pincéis), material de limpeza, utensílios de «toilette» não incluídos noutras classes, escovas de dentes, palitos, suportes para escovas de dentes e paliteiros (não em metais preciosos).

A marca consiste em: →

WHITEMEN

Marca n.º 10 295-M

Classe: 3.ª

Requerente: Hawley & Hazel (BVI) Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis do Território de British Virgin Islands, comercial e industrial, com sede em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 26 de Julho de 1990.

Produtos: preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar, sabões, dentífricos, pasta de dentes e produtos para os cuidados da boca (não para fins medicinais).

A marca consiste em: →

WHITEMEN

Marca n.º 10 296-M

Classe: 21.ª

Requerente: Hawley & Hazel (BVI) Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis do Território de British Virgin Islands, comercial e industrial, com sede em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 26 de Julho de 1990.

Produtos: pentes e esponjas, escovas (com excepção de pincéis), material de limpeza, utensílios de «toilette» não incluídos noutras classes, escovas de dentes, palitos, suportes para escovas de dentes e paliteiros (não em metais preciosos).

A marca consiste em: →

白人

Marca n.º 10 297-M

Classe: 21.ª

Requerente: Ming Pao Holdings Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 9th floor, 651 Kings Road, North Point, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Julho de 1990.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão, impressos, «posters», jornais e publicações periódicas, livros; material para encadernação; fotografias; artigos de papelaria, materiais adesivos (sendo artigos de papelaria), materiais para artistas; pincéis, máquinas de escrever e artigos de escritório (sem ser mobiliário); material de instrução e de ensino (sem ser aparelhos); cartas de jogar; caracteres de imprensa e clichés (estereotipos).

A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: o círculo da esquerda a vermelho; a porção de círculo à direita a amarelo; os contornos a negro.

A requerente declara que o primeiro pedido desta marca foi apresentado em Hong Kong, em 8 de Junho de 1990, sob o n.º 4750/90.



Marca n.º 10 298-M

Classe: 21.ª

Requerente: Ming Pao Holdings Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 9th floor, 651 Kings Road, North Point, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Julho de 1990.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão, impressos, «posters», jornais e publicações periódicas, livros; material para encadernação; fotografias; artigos de papelaria, materiais adesivos (sendo artigos de papelaria), materiais para artistas; pincéis, máquinas de escrever e artigos de escritório (sem ser mobiliário); material de instrução e de ensino (sem ser aparelhos); cartas de jogar; caracteres de imprensa e clichés (estereotipos).

A marca consiste em: →

明窗

Marca n.º 10 299-M

Classe: 21.ª

Requerente: Ming Pao Holdings Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 9th floor, 651 Kings Road, North Point, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Julho de 1990.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão, impressos, «posters», jornais e publicações periódicas, livros; material para encadernação; fotografias; artigos de papelaria, materiais adesivos (sendo artigos de papelaria), materiais para artistas; pincéis, máquinas de escrever e artigos de escritório (sem ser mobiliário); material de instrução e de ensino (sem ser aparelhos); cartas de jogar; caracteres de imprensa e clichés (estereotipos).

A marca consiste em: →



Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 3 005-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 30-2, 3-chome, Shimomaruko, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 191 639

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos cinematográficos, aparelhos de medida, aparelhos ópticos, aparelhos «fac-simile» e holográficos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 6 079-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Lucas Industries public limited company, britânica, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em Great King Street, Birmingham B19 2XF, Inglaterra.

Registo de base n.º 188 228

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: engrenagens hidráulicas de transmissão (excluindo para propulsão de veículos terrestres), instalações de alimentação de combustível para motores de turbinas de gás, incluindo aparelhos e instrumentos de medida e controlo, filtros de óleo e suas partes.

A marca consiste em: →

L U C A S

Marca n.º 6 151-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Lucas Industries public limited company, britânica, comercial e industrial, com sede em Great King Street, Birmingham B19 2XF, Grã-Bretanha.

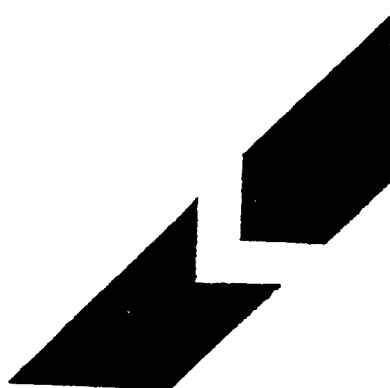
Registo de base n.º 203 206

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: dínamos e alternadores, aparelhos para facilitar o arranque dos motores, incluindo equipamento de injeção, dispositivos para ignição dos motores, velas de ignição e aparelhos para fornecer aperfeiçoadamente combustível a turbomotores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 6 206-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Fischer & Fischer G.m.b.H., alemã, industrial, com sede em 7, Hermannstrasse, D-7580 Bühl, (Baden) República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-210 257

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: ingredientes cosméticos para banhos, incluindo óleos, extractos comprimidos, águas, sabões e sais de banho.

A marca consiste em: →

badedas

Marca n.º 6 352-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Biofarma, Société anonyme, 22, Rue Garnier, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º R-248 244 A/N

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: tous produits pharmaceutiques spéciaux ou non, objets pour pansements, désinfectants, produits vétérinaires.

A marca consiste em: →

FLUDEX

Marca n.º 6 353-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Biofarma, Société anonyme, 22, Rue Garnier, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º R-248 244 A/N

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: produits pharmaceutiques, vétérinaires, hygiéniques et diététiques, emplâtres, matériel pour pansement, désinfectants.

A marca consiste em: →

PONDERAX

Marca n.º 6 354-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Biofarma, Société anonyme, 22, Rue Garnier, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 344 947 /N

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: produits pharmaceutiques, vétérinaires et hygiéniques, produits diététiques pour enfants et malades, emplâtres, matériel pour pansement, matières pour plomber les dents et pour empreintes dentaires, désinfectants, préparations pour détruire les mauvaises herbes et les animaux nuisibles.

A marca consiste em: →

HYDROSARPAN 711

Marca n.º 6 355-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Biofarma, Société anonyme, francesa, com sede em 22, Rue Garnier, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 355 064 B/N

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: produits pharmaceutiques, vétérinaires et hygiéniques; produits diététiques pour enfants et malades, emplâtres, matériel pour pansement, matières pour plomber les dents et pour empreintes dentaires, désinfectants, préparations pour détruire les mauvaises herbes et les animaux nuisibles.

A marca consiste em: →

DAFLON

Marca n.º 6 356-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Biofarma, Société anonyme, francesa, com sede em 22, Rue Garnier, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 357 921 /N

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: produits pharmaceutiques, vétérinaires et hygiéniques, produits diététiques pour enfants et malades, emplâtres, matériel pour pansement, matières pour plomber les dents et pour empreintes dentaires, désinfectants, préparations pour détruire les mauvaises herbes et les animaux nuisibles.

A marca consiste em: →

ARCALION

Marca n.º 6 357-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Biofarma, Société anonyme, francesa, com sede em 22, Rue Garnier, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 430 034 /N

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: produits pharmaceutiques, vétérinaires et hygiéniques, produits diététiques; emplâtres, matériel pour pansements; matières pour plomber les dents et pour empreintes; dentaires, désinfectants, préparations pour détruire les mauvaises herbes et les animaux nuisibles.

A marca consiste em: →

VECTARION

Marca n.º 6 358-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Biofarma, Société anonyme, francesa, com sede em 22, Rue Garnier, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 438 772 /N

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: produits pharmaceutiques, vétérinaires et hygiéniques, produits diététiques; emplâtres, matériel pour pansements; matières pour plomber les dents et pour empreintes; dentaires; désinfectants; préparations pour détruire les mauvaises herbes et les animaux nuisibles.

A marca consiste em: →

MEDIAXAL

Marca n.º 6 359-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Biofarma, Société anonyme, francesa, com sede em 22, Rue Garnier, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 467 484 /N

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: produits pharmaceutiques, vétérinaires et hygiéniques, produits diététiques; emplâtres, matériel pour pansements; matières pour plomber les dents et pour empreintes dentaires; désinfectants.

A marca consiste em: →

ARTEXAL

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 502-M

Classe: 33.ª

Requerente: C.A. Ron Santa Teresa, venezuelana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em El Consejo, Estado Aragua, Venezuela.

Pedido de registo de base n.º 237 766, formulado em 13 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 5 de Agosto de 1987.

Produtos: rum e bebidas alcoólicas (não incluindo cervejas).

A marca consiste em: →



Marca n.º 699-M

Classe: 25.ª

Requerente: Embry (Hong Kong) Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 9A, Roxy Industrial Centre, 58-66 Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 221 021, formulado em 25 de Maio de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

Embry

Marca n.º 2 104-M

Classe: 25.ª

Requerente: Atlanta Sportswear Ltd., sociedade organizada sob as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Block 5, 12th floor, Fuk Keung Industrial Building, 66-68 Tong Mei Road, Taikoktsui, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 242 089, formulado em 8 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

R E N O



Marca n.º 5 821-M

Classe: 5.ª

Requerente: Taisho Pharmaceutical Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 24-1, Takata 3-chome, Toshima-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 224 447, formulado em 20 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

PANDEL

Marca n.º 6 085-M

Classe: 25.ª

Requerente: Murjani Worldwide, B.V., organizada de acordo com as leis de Hong Kong, industrial, com sede em 701 Shell House, Queen's Road Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 207 777, formulado em 29 de Fevereiro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 31 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário e cintos.

A marca consiste em: →

MURJANI

Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
36	14. ^a	90-07-02	The Limited	Estados Unidos da América.
442	14. ^a	»	Fortunoff Fine Inc.	Idem.
463	9. ^a	90-06-15	The Limited Stores Inc.	Idem.
497	25. ^a	»	Michel Rene Limited	Hong-Kong.
591	25. ^a	90-07-02	Generation Limited	Idem.
592	25. ^a	»	A mesma	Idem.
594	25. ^a	90-04-12	Pepe Clothing (H. K.) Ltd.	Idem.
602	33. ^a	90-06-15	George Ballantine & Sons	Grã-Bretanha.
618	5. ^a	»	American Cyanamid Company	Estados Unidos da América.
708	25. ^a	»	Sears Roebuck and Co.	Idem.
726	36. ^a	»	A mesma	Idem.
873	5. ^a	»	Ma Pak Leng Co. Ltd.	Hong-Kong.
874	3. ^a	»	The Clorox Company	Idem.
877	25. ^a	»	Jaymar Ruby Inc.	Idem.
880	34. ^a	»	Sanyo Electric Co. Ltd.	Japão.
881	34. ^a	»	Japan Tobacco Inc.	Idem.
882	34. ^a	»	A mesma	Idem.
884	30. ^a	»	Kikkoman Corporation	Idem.
906	25. ^a	»	Genebra Sprotsweat Company	Estados Unidos da América.
917	5. ^a	»	American Cyanamid Company	Idem.
925	28. ^a	»	DC Comics Inc.	Idem.
928	5. ^a	»	Lederle Piperacillin Inc.	Idem.
929	25. ^a	»	Hara International Co.	Idem.
931	6. ^a	»	The Hongkong and Shanghai	Hong-Kong.
932	9. ^a	»	A mesma	Idem.
933	14. ^a	»	A mesma	Idem.
934	16. ^a	»	A mesma	Idem.
935	18. ^a	»	A mesma	Idem.
936	25. ^a	»	A mesma	Idem.
943	9. ^a	»	A mesma	Idem.
944	16. ^a	»	A mesma	Idem.
949	33. ^a	»	Tia Maria Limited	Inglaterra.
955	25. ^a	»	Champion Products Inc.	Estados Unidos da América.
1 049	30. ^a	»	Indústrias Riera Marsa S. A.	Macau.
1 072	12. ^a	»	The Yokohama Co. Ltd.	Japão.
1 089	10. ^a	90-06-16	Johnson & Johnson	Estados Unidos da América.
1 091	10. ^a	90-06-15	A mesma	Idem.
1 092	10. ^a	»	A mesma	Idem.
1 096	33. ^a	»	Chateau de Fontpinot	França.
1 107	7. ^a	»	Nippondenso Co.	Japão.
1 108	7. ^a	»	A mesma	Idem.
1 110	11. ^a	»	Nippondenso Co. Ltd.	Idem.
1 111	12. ^a	»	A mesma	Idem.
1 112	7. ^a	»	A mesma	Idem.
1 113	9. ^a	»	A mesma	Idem.
1 114	11. ^a	»	A mesma	Idem.
1 115	12. ^a	»	A mesma	Idem.
1 123	32. ^a	90-07-02	Miller Brewing Company	Estados Unidos da América.
1 124	3. ^a	»	Unisys Corporation	Idem.
1 125	6. ^a	»	A mesma	Idem.
1 126	7. ^a	»	A mesma	Idem.
1 127	9. ^a	»	U. Corporation	Idem.
1 128	11. ^a	»	A mesma	Idem.
1 130	20. ^a	»	Unisys Co.	Idem.
1 131	35. ^a	90-06-15	Unisys Corporation	Idem.
1 132	36. ^a	»	A mesma	Idem.
1 189	9. ^a	90-07-02	Hyundai Electronics Industries	República da Coreia.
1 190	9. ^a	»	A mesma	Idem.
1 474	5. ^a	90-07-17	Sumitomo Chemical Co. Ltd.	Japão.
1 476	1. ^a	90-07-10	Sumitomo Chemical Co.	Idem.
1 477	5. ^a	»	A mesma	Idem.
2 018	29. ^a	90-07-02	CPC International, Inc.	Estados Unidos da América.
2 020	33. ^a	»	Larios, SA	Espanha.
2 025	29. ^a	90-07-06	Taco Corp.	Estados Unidos da América.
2 026	30. ^a	»	A mesma	Idem.
2 027	42. ^a	»	A mesma	Idem.
2 281	29. ^a	90-07-02	Seven Limited	Inglaterra.
3 049	35. ^a	90-06-15	Fundacion Mapfre	Espanha.
3 385	2. ^a	90-07-13	Tenneco Inc.	Estados Unidos da América.
3 386	1. ^a	»	A mesma	Idem.

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
3 387	1. ^a	90-07-13	Tenneco Inc.	Estados Unidos da América.
3 388	1. ^a	»	A mesma	Idem.
3 389	1. ^a	»	A mesma	Idem.
3 390	5. ^a	»	A mesma	Idem.
3 391	4. ^a	»	A mesma	Idem.
3 392	12. ^a	»	A mesma	Idem.
3 393	7. ^a	»	A mesma	Idem.
3 394	5. ^a	»	A mesma	Idem.
3 395	4. ^a	»	A mesma	Idem.
3 397	1. ^a	»	A mesma	Idem.
3 398	7. ^a	»	A mesma	Idem.
3 399	2. ^a	»	A mesma	Idem.
3 400	1. ^a	»	A mesma	Idem.
3 401	12. ^a	»	A mesma	Idem.
5 660	5. ^a	90-07-02	Sankyo Limited	Japão.
5 661	5. ^a	90-07-06	A mesma	Idem.
5 662	5. ^a	»	A mesma	Idem.
5 663	1. ^a	»	A mesma	Idem.
5 664	5. ^a	»	A mesma	Idem.
5 819	3. ^a	90-07-02	Pharmaceutical Ltd.	Idem.
5 820	5. ^a	»	A mesma	Idem.
6 505	30. ^a	»	Morinaga Confectionery Co. Ltd.	Idem.
6 506	32. ^a	»	A mesma	Idem.
7 206	5. ^a	90-07-12	Nycomed AS	Estados Unidos da América.
8 808	30. ^a	90-07-08	Ricegrowers Co-Operative	Austrália.
9 255	25. ^a	90-06-15	Leung Kam Tong	Hong-Kong.
9 384	1. ^a	»	Daiwa Oil Pte Ltd.	Singapura.
9 385	1. ^a	»	A mesma	Idem.
9 386	1. ^a	»	A mesma	Idem.
9 480	18. ^a	»	Kam Tong e Yu Ma Ha	Hong-Kong.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
186	90-07-16	Transmissão	Apoletiser Pure Fruit	Avalon International, Inc.
336	»	Idem	Time Incorporated	The Time Inc. Magazine, Co.
337	»	Idem	A mesma	A mesma.
542	»	Modificação da identidade da titular.	City Hotels, Ltd.	Mandarin Oriental, Hong Kong, Limited.
542	»	Transmissão	Mandarin Oriental	Mandarin Oriental, Ltd.
543	»	Idem	A mesma	A mesma
543	»	Modificação da identidade da titular.	City Hotels, Ltd.	Mandarin Oriental, Hong Kong, Limited.
544	»	Idem	A mesma	A mesma.
544	90-07-17	Transmissão	Mandarin Oriental	Mandarin Oriental, Ltd.
545	»	Modificação da identidade da titular.	City Hotels, Ltd.	Mandarin Oriental, Hong Kong, Limited.
545	»	Transmissão	Mandarin Oriental	Mandarin Oriental, Ltd.
546	»	Modificação da identidade da titular.	City Hotels, Ltd.	Mandarin Oriental, Hong Kong, Limited.
546	»	Transmissão	Mandarin Oriental	Mandarin Oriental, Ltd.
547	»	Modificação da identidade da titular.	City Hotels, Ltd.	Mandarin Oriental, Hong Kong, Limited.
547	»	Transmissão	Mandarin Oriental	Mandarin Oriental, Ltd.
548	90-07-05	Idem	A mesma	A mesma.
548	»	Modificação da identidade da titular.	City Hotels, Ltd.	Mandarin Oriental, Hong Kong, Limited.
549	»	Idem	A mesma	A mesma.
549	»	Transmissão	Mandarin Oriental	Mandarin Oriental, Ltd.
550	»	Idem	A mesma	A mesma.
550	»	Modificação da identidade da titular.	City Hotels, Ltd.	Mandarin Oriental, Hong Kong, Limited.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
551	90-07-05	Modificação da identidade da titular.	City Hotels, Ltd.	Mandarin Oriental, Hong Kong, Limited.
551	»	Transmissão	Mandarin Oriental	Mandarin Oriental, Ltd.
594	90-07-12	Idem	Pepe Clothing, Ltd.	Pepe (U. K.), Limited.
811	90-07-02	Modificação da residência ou sede.	Marimekko Oy	Pousepankatu 4 Helsinquia, Finlândia.
1218	»	Transmissão	John Haig and Company	United Distillers, PLC.
1249	»	Idem	A mesma	A mesma.
1286	»	Modificação da identidade da titular.	Bristol-Myers	Bristol-Myers Squibb, Co.
1287	»	Idem	A mesma	A mesma.
1288	»	Idem	A mesma	A mesma.
1289	»	Idem	A mesma	A mesma.
1290	»	Idem	A mesma	A mesma.
1291	»	Idem	A mesma	A mesma.
1292	»	Idem	A mesma	A mesma.
1293	»	Idem	A mesma	A mesma.
1321	»	Transmissão	International Minerals	Pitmann-Moore, Inc.
1346	»	Idem	A mesma	A mesma.
1415	»	Modificação da identidade da titular.	Bristol-Myers	Bristol-Myers Squibb, Co.
1416	»	Idem	A mesma	A mesma.
1417	»	Idem	A mesma	A mesma.
1418	»	Idem	A mesma	A mesma.
1419	»	Idem	A mesma	A mesma.
1440	»	Modificação de residência ou sede.	Sumitomo Chemical, Co.	5-33, Kitahama 4-Chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.
1441	»	Idem	A mesma	A mesma.
1455	»	Idem	A mesma	A mesma.
1456	90-07-06	Idem	A mesma	A mesma.
1457	»	Idem	A mesma	A mesma.
1458	»	Idem	A mesma	A mesma.
1459	»	Idem	A mesma	A mesma.
1462	»	Idem	A mesma	A mesma.
1464	»	Idem	A mesma	A mesma.
1465	»	Idem	A mesma	A mesma.
1466	»	Idem	A mesma	A mesma.
1467	»	Idem	A mesma	A mesma.
1468	»	Idem	A mesma	A mesma.
1469	»	Idem	A mesma	A mesma.
1470	»	Idem	A mesma	A mesma.
1471	»	Idem	A mesma	A mesma.
1472	»	Idem	A mesma	A mesma.
1473	»	Idem	A mesma	A mesma.
1474	»	Idem	A mesma	A mesma.
1476	»	Idem	A mesma	A mesma.
1477	»	Idem	A mesma	A mesma.
1478	»	Idem	A mesma	A mesma.
1479	»	Idem	A mesma	A mesma.
1480	»	Idem	A mesma	A mesma.
1481	90-07-07	Idem	A mesma	A mesma.
1482	»	Idem	A mesma	A mesma.
1483	»	Idem	A mesma	A mesma.
1484	»	Idem	A mesma	A mesma.
1485	»	Idem	A mesma	A mesma.
1486	»	Idem	A mesma	A mesma.
1487	»	Idem	A mesma	A mesma.
1489	»	Idem	A mesma	A mesma.
1797	»	Transmissão	Dunkin' Donuts of América	Dunkin' Donuts, Inc.
1821	»	Idem	A mesma	A mesma.
2348	»	Modificação de residência ou sede.	Haw Par Brothers, Int.	Watson's Estate, Block B, 14TH Floor, Hong Kong.
2733	90-05-18	Transmissão	Infar — Ind. Farmacêutica	Laboratórios Fidelis, L. ^{da}
2865	90-07-07	Modificação de residência ou sede.	J. & D. McGeorge, Ltd.	Ellisland Factory, Irongray Road, Dumfries DG2 ONR, Escócia, Reino Unido.

Rectificação

Por ter saído inexacto por lapso destes Serviços, rectifica-se o aviso, respeitante à protecção de marcas em Macau, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

Marca n.º 10 185-M

Onde se lê: «Health Food Enterprise Limited»
deve ler-se: «Korea Ginseng Centre Ltd.»

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*.

(Custo desta publicação \$ 32 563,80)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do director do Gabinete de Comunicação Social, de 28 de Março de 1991, e de acordo com a subdelegação que lhe foi conferida pelo 1.7 do Despacho n.º 6/SAEAC/90, de 8 de Outubro, se acha aberto concurso comum, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da publicação da lista classificativa no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os segundos-oficiais dos Serviços Públicos do Território, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e Expediente do Gabinete de Comunicação Social, sita no 1.º andar da Rua de S. Domingos, n.ºs 1 a 1C, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao Gabinete de Comunicação Social, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao primeiro-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março;
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- d) Decretos-Leis n.ºs 85/89/M e 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;
- e) Regime jurídico dos actos administrativos;
- f) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Carlos José Castilho Lou, chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Gabinete de Comunicação Social.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Teresa Maria Ribeiro Tavares, técnica superior assessora, 3.º escalão, do mesmo Gabinete; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de secção do mesmo Gabinete.

VOGAIS SUPLENTES: António Lei Tchi Lông, chefe de sector do mesmo Gabinete; e

Elvira Purificação R. da Luz Silva, oficial administrativo principal do mesmo Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Abril de 1991. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Por despacho de 27 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, foi Ho Pou Tip excluída da lista classificativa referente ao concurso de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das FSM, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990, nos termos do n.º 5 do artigo 69.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 2 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Trabalho e Emprego, de 28 de Março de 1991, proferido ao abrigo do n.º 1.11 do Despacho n.º 43/SASAS/90, de 3 de Outubro, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de um lugar vago de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos definidos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos que vierem a verificar-se até ao termo da sua validade.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação da respectiva lista classificativa no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os funcionários dos Serviços Públicos do Território, que reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

No exercício do cargo, o chefe de secção organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da subunidade orgânica que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados nos lugares de chefe de secção, 1.º escalão, terão direito ao vencimento

mensal, correspondente ao índice 390 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Decretos-Leis n.ºs 53/89/M, de 28 de Agosto, 85/89/M e 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho;

Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, (Acto Administrativo);

Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, (Orçamento Geral do Território);

Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro, (*Boletim Oficial* n.º 10/85, de 9 de Março);

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Regulamento do Almocharifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 293, de 3 de Janeiro de 1942;

Redacção de uma informação relacionada com um tema de serviço.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento; e

Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão; e

Licenciado Vitorino Monteiro Luzio, chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 2 de Abril de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 2 162,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Trabalho e Emprego, de 28 de Março de 1991, proferido ao abrigo do n.º 1.11 do Despacho n.º 43/SASAS/90, de 3 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de ingresso,

para o preenchimento de quatro lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, e dos que vierem a verificar-se até ao termo da sua validade.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e um ano de validade, contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com nove anos de escolaridade de ensino oficial ou por equivalência ao sistema de ensino oficial português ou por reconhecimento da Direcção dos Serviços de Educação, e os que preencherem os requisitos previstos nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, já pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem defini-

dos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego (Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho);
- c) Regime jurídico da função pública de Macau (Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- d) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
- e) Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);
- f) Redacção de uma informação ou proposta; e
- g) Prova dactilográfica, com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Florêncio Paula da Silva, chefe de sector, substituto; e

Bernardino dos Santos Poupinho, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: Aniceto Brito Gabriel, primeiro-oficial; e Diamantino António de Carvalho, segundo-oficial.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 2 de Abril de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista provisória

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de assistente de informática especialista, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991:

Admitido:

José Vítor do Rosário Júnior.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1991. — O Júri, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, presidente. — *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos* — *Lei Song Fan*, vogais efectivos.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 28 de Março de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais adjuntos-técnicos de 2.ª classe, inseridos na carreira pertencente aos quadros da Polícia Judiciária que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço exigidos.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem os cargos anteriormente exercidos, a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

3. Conteúdo funcional e vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

O adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela de vencimentos, em vigor.

4. Método de selecção

O método de selecção a utilizar, no concurso documental é o da análise curricular.

5. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio, chefe de Departamento de Gestão e Planeamento; e

Delana Diana Dias, chefe de Sector Administrativo e Financeiro.

VOGAIS SUPLENTE: Francisco António Oliveira Mourato, subinspector da Polícia Judiciária; e António Augusto Salvado da Silva, subinspector da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Março de 1991. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

Março de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais segundos-oficiais, inseridos na carreira pertencente aos quadros da Polícia Judiciária que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço exigidos.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem os cargos anteriormente exercidos, a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

3. Conteúdo funcional e vencimento

O primeiro-oficial, do 1.º escalão, exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O primeiro-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela de vencimentos, em vigor.

4. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso documental é o da análise curricular.

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 28 de

5. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio, chefe de Departamento de Gestão e Planeamento; e

Delana Diana Dias, chefe de Sector Administrativo e Financeiro.

VOGAIS SUPLENTES: Francisco António Oliveira Mourato, subinspector da Polícia Judiciária; e

António Augusto Salvado da Silva, subinspector da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Março de 1991. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991:

Candidato admitido:

Filomena Violeta da Rocha.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Almina Fátima de Lurdes Lopes; a)

Teresa Lam Ian Kio. a)

a) Por não terem apresentado registo biográfico actualizado.

O prazo para a superação da deficiência indicada é de dez dias contados a partir da data da publicação desta lista.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Março de 1991. — O Presidente do Júri, *Joaquim António Pereira Carraço*, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento. — Os Vogais, *Rui César Cunha*, chefe do Departamento dos Equipamentos de Acção Social — *José Maria Dias Azedo*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 22 de Março de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública e habilitados com 11 anos de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na carreira e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são:

Provas de conhecimento que revestirão a forma de:

- a) Ponto escrito com a duração máxima de três horas; e
- b) Prova oral de conversação sobre noções gerais sobre as actividades do Leal Senado de Macau, com a duração de 15 a 20 minutos.

6. Programa

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:
Estatuto Orgânico de Macau;

Regime jurídico dos municípios — Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Estatuto dos titulares de cargos municipais — Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os candidatos poderão optar por uma das seguintes traduções:

- a) Tradução de um texto em língua portuguesa para língua inglesa ou vice-versa;
- b) Tradução de um texto em língua portuguesa para língua chinesa ou vice-versa;

Noções gerais sobre técnica de relações públicas;

Noções gerais sobre as actividades do Leal Senado.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: João Baptista Manuel Leão, vereador a tempo inteiro.

VOGAIS EFECTIVOS: Susana Natália de Oliveira L. C. Sales, chefe de Divisão Administrativa; e
Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong, chefe de Sector de Relações Públicas.

VOGAIS SUPLENTE: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Sector de Pessoal; e

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos, substituto.

Macau, Paços do Concelho, 1 de Abril de 1991. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 720,70)

IMPrensa Oficial de Macau

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março de 1991:

Candidato admitido:

Eduardo Jorge da Silva Barroso.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 16 de Abril de 1991, pelas 9,30 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, 1 de Abril de 1991. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe de sector — *Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo*, operador de sistemas de fotocomposição principal.

Fundo de Pensões

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Josefina Cheong de Cruz requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, José da Cruz, que foi subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Março de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1990:

Candidatos aprovados:

Luísa Pereira	7,90 valores
António de Conceição Xavier Couto	7,60 »
Vasco Fernandes	7,48 »
Lisa Pereira Gomes	6,58 »
Diana Maria António Quintal	6,55 »
Chan Lou Mei de Sousa	6,50 »
Ng Kun Seong ou Eng Klin Hliang	5,81 »

José Tomás Cardoso das Neves	5,67 valores
Sou Kuok Man	5,52 »
Maria de Lurdes Hó	5,47 »
Tam Kam Lun	5,41 »
Lei Wing Ning	5,10 »
Lau I Leng	5,07 »
Maria Isabel Chacim Ché	5,00 »

Candidatos reprovados: oito.

Candidatos que faltaram: oito.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Março de 1991).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Março de 1991. — Júri. — O Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *José Osvaldo do Rosário*, chefe de sector — *Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 569,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU****ANÚNCIO****S-Class Importação e Exportação
(Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas número treze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «S-Class Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «Chan Wai Fo Kei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «S-Class Trading (Macau) Limited», com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, número noventa e um, C, do rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação, exportação e comércio de óleo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quarenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Kam Hung;

b) Uma quota de vinte e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Tam, Shun Kai;

c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Cheng, Kwan Chi; e

d) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Ernesto David Machado Júnior.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan, Kam Hung; Tam, Shun Kai; e Cheng, Kwan Chi.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever ou-

tras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo nono

A percentagem dos lucros líquidos a distribuir a cada sócio da sociedade, em cada ano, está sujeita à aprovação da sociedade, por maioria na assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Estrela Nova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1991, exarada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ngan Yuen Ming e Tong Shiu Yuen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Estrela Nova, Limitada», em chinês «San Seng Seng Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «New Star Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, décimo quinto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta e seis mil patacas, pertencente a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma;
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Ngan Yuen Ming; e
- c) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente a Tong Shiu Yuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, e gerentes, os sócios Ngan Yuen Ming e Tong Shiu Yuen, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere

obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existent ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

CENTRO INTERNACIONAL DE MACAU — CENTRO COMERCIAL, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários são convocados os accionistas da sociedade Centro Internacional de Macau — Centro Comercial, S.A.R.L., para a reunião ordinária da Assembleia Geral que terá lugar no dia 30 de Abril de 1991, pelas 16,00 horas, no Shun Tak Centre, 39/F, Connaught Road, Central, Hong Kong, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Análise e aprovação do relatório e contas apresentados pelo Conselho de Administração e referentes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1990;

b) Eleição dos novos membros dos órgãos sociais; e

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e noventa e um. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Stanley Ho*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que a fotocópia, apensa a este certificado, está conforme o documento arquivado sob o n.º 6, do maço de documentos arquivados a pedido das partes do ano de 1991, deste Cartório, que ocupa doze folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Associação dos Fretadores de Macau

CAPÍTULO I**Generalidades***Artigo primeiro*

A «Associação dos Fretadores de Macau», em chinês «Ou Mun Fu Fo Ian Ip Vui» e, em inglês «Macau Shipper's Association», adiante designada por Associação, constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede provisória em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois a quarenta, edifício da Associação Industrial, décimo sétimo andar.

Artigo segundo

A Associação tem por objecto a promoção do desenvolvimento da actividade de importação e exportação em Macau e, em particular, a protecção dos interesses dos importadores e exportadores em relação ao transporte de mercadorias por via terrestre, marítima e aérea.

Artigo terceiro

Compete à Associação:

a) Acompanhar, de um modo permanente, o modo como se processa o transporte de mercadorias de e para Macau, e participar na criação de condições para a sua manutenção nas condições mais favoráveis;

b) Acompanhar as actividades de transporte marítimo, terrestre e aéreo, designadamente os custos de transporte de mercadorias entre Hong Kong e

Macau, bem como entre Macau e o continente chinês, em defesa dos interesses da economia de Macau;

c) Representar os sócios nos contactos e negociações com os competentes serviços governamentais e as empresas de transportes, com vista a alcançar condições razoáveis para a importação e exportação de mercadorias de e para Macau;

d) Procurar obter uma política de custos de transporte justa e razoável, por forma a evitar que o poder competitivo de produtos de Macau no mercado internacional seja afectado por custos de transporte demasiado elevados;

e) Recolher dados referentes ao transporte de mercadorias noutros territórios para consulta dos sócios;

f) Promover acções de formação tendentes ao aprofundamento dos conhecimentos sobre a actividade de transportes dos associados e dos que se dedicam à importação e à exportação; e

g) Estabelecer contactos e trocar informações com organizações congéneres, reforçando as relações de cooperação mútua.

CAPÍTULO II**Sócios***Artigo quarto*

Um. Os sócios da Associação agrupam-se em três classes:

a) Sócios honorários: os que, em virtude de serviços relevantes prestados à Associação, se tornem credores dessa distinção, a qual lhes será conferida pela Direcção;

b) Sócios colectivos: os que participem na Associação na qualidade de associação de carácter económico; e

c) Sócios efectivos: os que participem na Associação, na qualidade de sociedade comercial ou de estabelecimento, que se dediquem à actividade de importação e exportação.

Dois. A Direcção pode convidar e admitir pessoas que apoiem a Associação na qualidade de patronos e consultores.

Artigo quinto

Um. O candidato a sócio colectivo ou efectivo deve ser proposto por um sócio,

constando da respectiva proposta o nome dos sócios e dos directores ou gerentes, no caso de associações ou de sociedades comerciais, ou o nome do respectivo responsável, no caso de comerciantes em nome individual.

Dois. A proposta deve ser lida, para efeitos de apreciação, e deliberada na primeira reunião da Direcção imediata à sua apresentação.

Três. Em caso de rejeição de qualquer proposta, o proponente tem o direito de recorrer da deliberação para a Assembleia Geral.

Artigo sexto

Um. Perdem a qualidade de sócios, aqueles:

- a) Que o solicitarem;
- b) Cuja falência ou insolvência tenha sido judicialmente declarada;
- c) No caso de ser devida, deixarem de satisfazer a sua quotização no decurso de três meses e que, depois de avisados por escrito, não regularizarem a sua situação dentro do prazo de um mês após a recepção do aviso para a devida regularização; e

d) Que, pela sua conduta, violarem este estatuto e os respectivos regulamentos.

Dois. A solicitação referida na alínea a) do número um deve ser efectuada por escrito à Direcção, a qual só aceitará a exoneração se o sócio tiver a sua quotização regularizada.

Três. Compete à Assembleia Geral deliberar a exclusão de um sócio, nos casos previstos na alínea d) do número um, e à Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número um.

Quatro. O sócio excluído em consequência do estatuído na alínea c) do número um, poderá ser readmitido em qualquer momento, mediante o pagamento das quotas e de outras quantias eventualmente em dívida, bem como de nova jóia.

Cinco. Para além da pena de exclusão, são aplicáveis aos sócios as penas de censura e de suspensão não superior a seis meses.

Artigo sétimo

Um. Os sócios têm os direitos seguintes:

- a) Elegerem e serem eleitos para

qualquer cargo associativo;

b) Gozarem de todas as regalias que lhes conferem os estatutos e os regulamentos internos e, bem assim, daquelas que lhes forem concedidas pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

c) Solicitarem informações sobre assuntos relacionados com a actividade da Associação;

d) Participarem nas conferências e palestras organizadas pela Associação, e tomarem parte em todas as actividades públicas pela mesma organizadas;

e) Apresentarem as informações, sugestões e propostas que julgarem convenientes para o bom funcionamento da Associação, relacionadas com o seu objecto; e

f) Proporem novos sócios.

Dois. Para os efeitos da alínea a) do número um, os sócios colectivos podem designar até quatro representantes, os quais têm o direito de eleger e de serem eleitos, e os sócios efectivos um representante, o qual tem o direito de eleger e de ser eleito.

Artigo oitavo

São, designadamente, deveres dos sócios:

a) Promover o desenvolvimento da Associação;

b) Desempenhar os cargos associativos para que tenham sido eleitos, salvo escusa legítima;

c) Prestar as informações que lhe forem solicitadas com interesse para a Associação;

d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; e

e) Acatar todas as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

Artigo nono

Um. O sócio deve pagar, de uma só vez, a jóia de inscrição e, no período próprio, a quota.

Dois. Os montantes da jóia e das quotas podem ser modificados por deliberação da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Enumeração dos órgãos

Artigo décimo

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Três. Os sócios eleitos para membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal tomam posse no prazo de quinze dias após o apuramento das eleições, perante o presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações soberanas, nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleita de entre os sócios.

Dois. Compete ao presidente da mesa convocar, dirigir os trabalhos, abrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral.

Três. Compete ao primeiro-secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários.

Quatro. Compete ao segundo-secretário, conjuntamente com o primeiro-secretário, redigir as actas das sessões.

Cinco. As vagas que ocorram na mesa devem ser preenchidas pela própria Assembleia Geral na primeira sessão que reúna após a sua ocorrência.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, em local, dia e hora fixados pelo presidente da mesa.

Dois. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por

iniciativa própria ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, de um mínimo de um terço dos sócios, devendo, nos dois últimos casos, o pedido ser acompanhado da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, por meio de aviso postal para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, o qual deve indicar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral considera-se constituída desde que reúna, no local, dia e hora para que foi convocada, pelo menos, metade dos sócios.

Dois. Não comparecendo a maioria referida no número anterior, a Assembleia Geral considera-se convocada para a hora seguinte, podendo reunir e deliberar com qualquer número de sócios presente.

Três. Exceptuados os casos expressamente previstos na lei e nos estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Quatro. As eleições e quaisquer deliberações sobre mérito ou demérito, realizam-se por escrutínio secreto.

Artigo décimo sexto

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos e o plano de actividades e o orçamento;
- c) Deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos e de dissolução da Associação; e
- d) Apreciar os recursos interpostos nos termos do estatuto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo sétimo

Um. A Direcção é o órgão máximo de administração da Associação, cons-

tituída por treze membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios, que têm a designação de directores.

Dois. Os membros da Direcção elegem, de entre si, um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Artigo décimo oitavo

Compete, em especial, à Direcção:

- a) Administrar a Associação e os fundos sociais;
- b) Aprovar a admissão e aceitar a exoneração dos sócios;
- c) Aplicar as penalidades estatutárias aos sócios;
- d) Organizar os serviços, contratar e despedir pessoal, fixar as respectivas remunerações e exercer sobre o mesmo a correspondente acção disciplinar;
- e) Assinar contratos, bem como os demais documentos necessários à gestão dos interesses da Associação;
- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório de gerência e as contas anuais, bem como o plano de actividades e o orçamento relativo ao exercício seguinte;
- g) Representar a Associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o entender necessário;
- i) Fixar a jóia e as quotas;
- j) Aceitar subvenções, donativos e legados e dispor do património, mobiliário ou imobiliário, da Associação, designadamente alienando-o, por venda ou por troca ou outro título oneroso, ou onerando-o como forma de obter garantias para a Associação; e
- l) Criar comissões especiais de trabalho.

Artigo décimo nono

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta dos seguintes membros da Direcção:

- a) O presidente e um vice-presidente;
- b) Dois vice-presidentes, na falta ou impedimento do presidente;
- c) O presidente e um director, na falta ou impedimento dos vice-presidentes; e
- d) Um vice-presidente e um director, na falta ou impedimento do presidente e de um vice-presidente.

Artigo vigésimo

Um. A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês, reuniões a que pode assistir o Conselho Fiscal.

Dois. A Direcção considera-se validamente reunida e com poderes para deliberar, sempre que esteja presente mais de metade dos seus membros.

Três. A Direcção reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque ou seis dos seus membros o requeiram.

Quatro. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo vigésimo primeiro

Um. A gestão corrente da Associação é assegurada por uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, os dois vice-presidentes, o secretário e o tesoureiro e por dois membros da Direcção, eleitos entre os seus membros.

Dois. A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque ou três dos seus membros o requeiram.

Três. As deliberações da Comissão Executiva devem ser comunicadas à Direcção na primeira reunião que desta se efectuar, para efeitos de informação e ratificação, conforme os casos.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

Um. A fiscalização da Associação compete ao Conselho Fiscal, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal elegem de entre si um presidente.

Artigo vigésimo terceiro

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução, pela Direcção, das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da Associação;

c) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção, bem como sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por aquele órgão; e

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e assistir às reuniões da Direcção.

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou um dos seus membros o requeira.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo quinto

Um. Constituem receitas da Associação:

a) As jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos sócios;

b) Os rendimentos de bens próprios, bem como os serviços prestados e os juros de depósitos bancários; e

c) As subvenções, donativos, legados e outros rendimentos.

Dois. As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos, não podendo reverter, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, prémios ou a qualquer título, para os sócios.

Três. O disposto no número anterior não prejudica o pagamento de remuneração adequada ao pessoal contratado ou a qualquer sócio em retribuição de quaisquer serviços prestados à Associação, nem impede o pagamento de juros acordados pela concessão de empréstimos por parte dos sócios.

Artigo vigésimo sexto

A Direcção pode abrir contas bancárias em nome da Associação, as quais podem ser movimentadas pelo presidente da Direcção, ou por quem o substitua, e o tesoureiro.

Artigo vigésimo sétimo

A Direcção poderá deliberar a ob-

tenção de donativos junto de sócios e de pessoas que zelem pelas coisas públicas para custear as despesas da Associação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo oitavo

As dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos são resolvidas pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo nono

Um. Os estatutos só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por deliberação favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Dois. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Aju-dante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$1.011,00)

4,954,00

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Pak Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1991, exarada a folhas 24 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-H, deste Cartório, foram alterados os parágrafos terceiro e quarto do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

Qualquer um dos gerentes poderá, além dos poderes normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Contrair empréstimos e outras modalidades de crédito;

b) Subscrever letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e

c) Adquirir, alienar ou onerar bens sociais, imóveis, direitos e valores.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Aju-dante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Desportivo Cheng Fai

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Março de 1991, a fls. 32 v. do livro de notas n.º 620-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Tam Heng Wai, Chao Kam Fai, Mok Sai Ch'eong, Sio Ieng Un ou Tieu Eng Von e Mak Vai Seong constituíram uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO

«CHENG FAI»

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Clube Desportivo «Cheng Fai», em chinês 青輝體育會 (Cheng Fai T'ai Iok Vui), com sede em Macau, na Rua da Alfândega, 16, r/c, tem por finalidade desenvolver entre os associados a prática de futebol e outras modalidades desportivas.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios deste Clube classificam-se

em efectivos e honorários:

- a) São sócios efectivos os sócios que pagam as jóias e quotas; e
- b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e, quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do Clube; e
- d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio, eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as quotas mensais e outros encargos contraídos; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo do Clube;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, desde que esteja em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 16.º; e
- f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo Clube.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo oitavo

Os rendimentos do Clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Artigo nono

As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

- a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$ 2 000,00 (duas mil) patacas; e
- b) São extraordinárias, todas as restantes.

Artigo décimo

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes e eleições

Artigo décimo primeiro

O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo segundo

Os resultados das eleições serão comunicados ao Instituto dos Desportos de Macau.

Artigo décimo terceiro

As eleições são feitas por escrutínio secreto por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada com, pelo menos, oito dias de antecedência.

A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou um grupo de, pelo menos, um quinto dos associados, em pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sétimo

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo oitavo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;

- b) Fixar e alterar a importância de jóias e quotas;
- c) Aprovar os regulamentos internos;
- d) Apreçar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal; e
- e) Expulsar sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

CAPÍTULO VII

Direcção

Artigo décimo nono

Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo vigésimo

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, impulsionando o progresso de todas as modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea c) da mesma disposição;

f) Nomear representantes do Clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o Clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com o Instituto dos Desportos de Macau e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Artigo vigésimo primeiro

A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordi-

nariamente, tantas quantas forem necessárias.

Artigo vigésimo segundo

Competência dos membros da Direcção:

a) Presidente: presidir às reuniões e dirigir todas as actividades desportivas;

b) Secretário: secretariar as actas que serão lavradas em livro próprio, e manter a seu cargo todo o expediente e arquivo;

c) Tesoureiro: encarregado do movimento financeiro que deverá escriturar todas as receitas e despesas em livro adequado, e terá, ainda, à sua guarda todos os valores pertencentes ao Clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; e

d) Vogais: coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer um destes nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo vigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 16.º, quando julgue necessário e os interesses do Clube assim o exigam.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Artigo vigésimo quinto

Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo vigésimo sexto

O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, por deliberação tomada por três quartos do número de todos os associados.

Artigo vigésimo sétimo

O Clube usará como distintivo o que consta do desenho em anexo:



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$7 126,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Pr edial Kam Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas cinquenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas setenta e três-G, deste Cartório, foi constituída, entre Li Shuguang e Xu Guangen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e de Fomento Predial Kam Ip, Limitada», em inglês «Kam Ip Construction and Land Investment Company Limited» e, em chinês «Kam Ip Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua de Afonso de Albuquerque, número dezasseis, A, rés-do-chão, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento imobiliário e a compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo

esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de ambos, ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele. Para documentos de simples expediente geral, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é, expressamente, proibido, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos seus negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro, se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Equipamentos de Escritório Logic (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Março de 1991, a fls. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 618-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, em que foram outorgantes Tang Chi Cheong, Chiang Kuai Leng, Lai Mei Lan, dr. Rui José da Cunha, Wong Lok Keong e Chow Wing Keung, se procedeu à rectificação do artigo primeiro do pacto social da sociedade «Equipamentos de Escritório Logic (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, 33-37, r/c, edifício «Wealthy Garden», o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Equipamentos de Escritório Logic (Macau), Limitada», em chinês «Lai Chi Man I (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Logic Office Supplies (Macau) Company Limited», com sede na Rua de Pedro Coutinho, números

trinta e três a trinta e sete, rés-do-chão, edifício «Wealthy Garden», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

SINO — MACAU COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da Sino — Macau Comércio Internacional, S. A. R. L., para reunir em sessão ordinária no dia 27 de Abril de 1991, pelas 15,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34-36, edifício da Associação Industrial de Macau, 2.º andar, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício do ano económico de 1990; e

2. Resolução de outros assuntos com interesse para a Sociedade.

Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa, *Susana Chou*.

華澳國際商業有限公司

股東大會執行委員會

按照法律及章程規定，本人召集各股東於一九九一年四月二十七日下午三時正，在本公司總址舉行股東大會，議程如下：

- 一、審議一九九〇年度資產負債表及帳目；
- 二、討論董事會之報告書及監事會之意見書；
- 三、其他事項。

一九九一年四月一日於澳門

執行委員會主席

曹其真

(Custo desta publicação \$ 462,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Brinquedos Tong Nou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Março de 1991, a fls. 21 do livro de notas n.º 618-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Hui Yuk Man, Lei Peng Seng e Chong Peng Kün constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Brinquedos Tong Nou, Limitada», em chinês «Tong Nou Wun Koi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Nou Toys Limited», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, 44, r/c, E, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda a retalho de brinquedos e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de dezassete mil e quinhentas patacas, subscritas por Hui Yuk Man e Lei Peng Seng; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Chong Peng Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Três Novas Estrelas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1991, exarada a folhas 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ngan Yuen Ming e Tong Shiu Yuen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Três Novas Estrelas, Limitada», em chinês «San Sam Seng Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «New Three Stars Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, décimo quinto andar, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e cinquenta e seis mil patacas, pertencente a Ma

Iao Lai, aliás Alexandre Ma;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Ngan Yuen Ming; e

c) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente a Tong Shiu Yuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, que fica, desde já, nomeado gerente e exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e di-

reitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão, judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do artigo 12.º dos estatutos da CPM — Companhia de Par-

ques de Macau, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 16 de Abril do corrente ano, pelas 10,00 horas, no edifício comercial Chong Kian, 14.º andar, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, em Macau, com o seguinte objecto:

1. Discutir e deliberar sobre o balanço, contas e relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1990; e

2. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Teixeira Duarte S. A., *Analídio Ganhão de Oliveira Dimas*.

澳門泊車管理公司

召集股東週年大會

通告

按照本公司章程第十二條之規定，謹定於一九九一年四月十六日（星期二）上午十時，假澳門家辣堂街1-3號，中建商業大廈14樓，本公司辦事處，召開股東週年大會，商討下列事項：

（一）審查董事會所編制的報告，結算與賬目，以及監事會對一九九〇年度的意見書。

（二）其他討論事項。

達成建築工程（澳門）公司

股東大會主席

Analídio Ganhão de Oliveira Dimas

一九九一年三月二十六日

(Custo desta publicação \$ 522,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Administração
e Gestão Hou Kuong, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e um, cele-

brada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração e Gestão Hou Kuong, Limitada», em chinês «Hou Kuong Iam Sek Chap Tuen Kun Li Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Kuong Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Miguel Aires, número quinze, A.

Artigo segundo

Um. O objecto da sociedade consiste na gestão de empresas em que a sociedade venha a ter participação no capital social.

Dois. Por simples deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas e corresponde à soma de duas quotas de dez mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Leong Pat Cheong e Ip Sio Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios

que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes, os quais poderão, ainda, praticar os seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias abertas em nome da sociedade; e

e) Obter financiamentos bancários mediante a constituição de hipoteca sobre quaisquer bens sociais.

Artigo sétimo

Os membros da gerência poderão, individualmente, delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

A assembleia geral será convocada por qualquer um dos membros da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Restaurante Chung Yuen, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e um, de folhas quarenta e nove do livro de notas número duzentos e trinta e quatro-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Mak Yun Tai dividiu a sua quota no valor nominal de quinze mil patacas, em duas quotas distintas, uma de cinco mil patacas que reservou para si, e a outra de dez mil patacas que cedeu a Ian Soi Kun;

b) Lee Wai Tong dividiu a sua quota no valor nominal de quinze mil patacas em duas distintas, uma de cinco mil patacas que reservou para si, e a outra de dez mil patacas que cedeu a Lei Kin Keong; e

c) Foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se subscrito da seguinte forma:

a) Lei Kin Keong, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;

b) Ian Soi Kun, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;

c) Lee Wai Tong, uma quota de cinco mil patacas; e

d) Mak Yun Tai, uma quota de cinco mil patacas.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Man Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1991, lavrada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-D, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Koc Kiong e Siu Yuk Kwong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Man Kai, Limitada», em chinês «Man Kai Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Kai Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e nove a cento e quarenta e nove, quinto andar, «D», edifício industrial Nan Yick, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes a cada um dos sócios, do seguinte modo:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Koc Kiong, a qual é integralmente realizada pelo activo líquido do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Vestuário Man Kai», sito na Avenida do

Almirante Lacerda, números cento e trinta e nove a cento e quarenta e nove, quinto andar, «D», edifício industrial Nan Yick, com o título de registo industrial número trinta e cinco barra citenta e sete, emitido em cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, pela Direcção dos Serviços de Economia e inscrito no Cadastro da Repartição de Finanças, sob o número quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e três;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Yuk Kwong.

Artigo quarto

A cessão de quotas, total ou parcial, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Artigo sexto

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Géneros Alimentícios Weng Thai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1991, exarada a folhas 72 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-G, deste Cartório, foi constituída, entre Tikumporn Rumdech, Worrapoj Chaowakij, Wanna Changphetphon, Surin Misang e Siriporn Khongsema, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Géneros Alimentícios Weng Thai, Limitada» e, em chinês «Weng Thai Sek Pan Pai Fat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número trinta e seis-I, edifício San Cheong, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objectivo a venda por grosso de artigos de mercearia, de vinhos e licores, carnes e hortaliças, na forma de comércio por atacado, assim como o comércio de exportação e importação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta mil patacas, equivalentes a oitocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma

das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Tikumporn Rumdech, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Worrapoj Chaowakij, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Wanna Changphetphon, uma quota de trinta mil patacas;
- d) Surin Misang, uma quota de trinta mil patacas; e
- e) Siriporn Khongsema, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um gerente-geral adjunto e três gerentes, dos quais ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tikumporn Rumdech, gerente-geral adjunto, o sócio Worrapoj Chaowakij, e gerentes, os sócios Wanna Changphetphon, Surin Misang e Siriporn Khongsema.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos, incluindo cheques, sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou gerente-geral adjunto.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhes forem confiadas, têm ainda poderes para, livremente de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos:

- a) Alienar ou onerar bens sociais;
- b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;
- c) Confessar, desistir e transaccio-

nar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais; e

e) Movimentar contas bancárias.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação «Wong Leong Tou», Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 98 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wai Man e Cheang Kei Cheong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Wong Leong Tou, Limitada», em chinês «Wong Leong Tou Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wong Leong Tou Trading Co. Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco António, número vinte e quatro, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios, Chan Wai Man e Cheang Kei Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos, ou documentos, se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes-gerais.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Servimac — Companhia de Serviços Gerais de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Abril de 1991, a fls. 79 v. do livro de notas n.º 621-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, António Manuel Lancelote Inácio, Sou Sau U Inácio, Virgínia Maria de Oliveira Tavares de Almeida Nunes, Maria de Fátima do Amaral, José Silveira Machado, Lei Chon Chun e Iu Seng Hau constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Servimac — Companhia de Serviços Gerais de Limpeza, Limitada», em chinês «Ou Mun Cheng Kit Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Servimac — Macau Cleaning Services Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, números três e três «A», edifício industrial «Cheong

Long», quinto andar, «D», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais ou agências, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a prestação de serviços de limpeza e manutenção, desinfectação e saneamento, segurança, transportes e mudanças e mediadora de imóveis, podendo explorar ainda qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) António Manuel Lancelote Inácio, uma quota de cinquenta e uma mil patacas;
- b) Sou Sau U Inácio, uma quota de trinta e uma mil patacas;
- c) Virgínia Maria de Oliveira Tavares de Almeida Nunes, uma quota de dez mil patacas;
- d) Maria de Fátima do Amaral, uma quota de cinco mil patacas;
- e) José Silveira Machado, uma quota de mil patacas;
- f) Lei Chon Chun, uma quota de mil patacas; e
- g) Iu Seng Hau, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo sexto

Um. É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados para esses cargos os seguintes sócios:

a) Gerente-geral, o sócio António Manuel Lancelote Inácio; e

b) Gerentes, os sócios Sou Sau U Inácio e Virgínia Maria de Oliveira Tavares de Almeida Nunes.

Três. A sociedade considera-se obrigada, em quaisquer actos e contratos, inclusivamente movimentar contas bancárias, assinar letras ou livranças, pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e um dos gerentes, ou, no impedimento ou ausência do gerente-geral, pelas assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Quatro. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os sócios podem delegar, total ou parcialmente, os poderes de gerência referidos no artigo anterior, e a sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo nono

A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, valores, direitos ou bens móveis e imóveis;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo décimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for escolhida em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada enviada aos sócios, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura do sócio no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus legais representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 700,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário San Fat Chin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1991, exarada a folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-E, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wing Lam, Chau Chung Yeung e Chiu Chuk Hay, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário San Fat Chin, Limitada», em chinês «San Fat Chin Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Fat Chin Realty Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, número um, A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na aquisição e alienação de bens mobiliários e imobiliários, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas de dez mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chau Chung Yeung, Chan Wing Lam, e Chiu, Chuk Hay.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, Chau Chung Yeung, e vice-gerentes-gerais, Chan Wing Lam e Chiu, Chuk Hay.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um dos vice-gerentes-gerais.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento Comercial Tam Chai Yu Chün, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Março de

mil novecentos e noventa e um, celebra a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Comercial Tam Chai Yu Chün, Limitada», em chinês «Tam Chai Yu Chün Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Miguel Aires, número quinze, A, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a exploração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Leong Pat Cheong, uma quota de quarenta mil patacas; e

Ip Sio Man e Leung Yat Sing, cada um, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se pelas

assinaturas conjuntas de dois gerentes, os quais poderão, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, abertas em nome da sociedade; e

e) Obter financiamentos bancários mediante a constituição de hipoteca sobre quaisquer bens sociais.

Três. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

Os membros da gerência poderão, individualmente, delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral será convocada por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Predial Sam Lun, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas treze e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Sam Lun, Limitada», em chinês «Sam Lun Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sam Lun Real Estates Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo andar, B, C e D.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Sio Tak Hong, uma quota de dez mil patacas; e

b) Liang Shijie, uma quota de noventa mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados gerentes ambos os sócios, ou sejam, Sio Tak Hong e Liang Shijie, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações no capital social de sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir

hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Adjuncto, *Roberto António*.

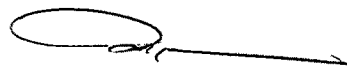
(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

Banco Weng Hang, S.A.R.L., Macau
Balanço anual de 31 de Dezembro de 1990

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	20,571,002.83		20,571,002.83
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau	23,957,095.89		23,957,095.89
Valores a cobrar	10,748,818.37	14,000.00	10,734,818.37
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,508,001.94		2,508,001.94
Depósitos à ordem no exterior	63,843,492.89		63,843,492.89
Ouro e prata			
Outros valores	2,500.00		2,500.00
Crédito concedido	869,292,646.00	3,967,200.00	865,325,446.00
Aplicações em instituições de crédito no Território	101,536,217.76		101,536,217.76
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	494,329,410.00		494,329,410.00
Acções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados			
Devedores	41,398.00	3,000.00	38,398.00
Outras aplicações			
Participações financeiras	1,332,369.43		1,332,369.43
Imóveis	25,686,577.29	2,672,606.87	23,013,970.42
Equipamento	26,123,067.31	10,015,111.48	16,107,955.83
Custos plurienais			
Despesas de instalação			
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	8,155,020.08		8,155,020.08
Totais	1,648,127,617.79	16,671,918.35	1,631,455,699.44

Passivo		
Depósitos à ordem	428,788,018.21	
Depósitos c/pré-aviso		
Depósitos a prazo	1,025,163,432.92	1,453,951,451.13
Recursos de instituições de crédito no Território	2,717,170.93	
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moeda externa	3,991,822.80	
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar	3,287,051.65	
Credores	2,806,368.03	
Exigibilidades diversas	5,287,947.10	18,090,360.51
Contas internas e de regularização		13,340,295.44
Provisões para riscos diversos		18,015,800.00
Capital		
Reserva legal	40,000,000.00	
Reserva de reavaliação	23,000,000.00	
Reserva estatutária		
Outras reservas	43,000,000.00	106,000,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores	528,221.28	
Resultado do exercício	21,529,571.08	22,057,792.36
Totais		1,631,455,699.44

O ADMINISTRADOR,



TAM MAN KUEN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



WONG HOU KONG

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito	12,923,900.31
Valores recebidos para cobrança	13,491,255.18
Valores recebidos em caução	1,487,469,150.89
Garantias e avals prestados	22,597,696.65
Créditos abertos	8,866,525.70
Aceites em circulação	1,185,378.02
Valores dados em caução	
Compras a prazo	
Vendas a prazo	
Outras contas extrapatrimoniais	4,152,987.90
	<u>1,550,686,894.65</u>

Demonstração de resultados do exercício de 1990

Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custos de operações passivas	112,233,488.00	Proveitos de operações activas	164,052,322.97
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	4,177,662.85
Remunerações dos órgãos de gestão e de fiscalização	60,000.00	Proveitos de outras operações bancárias	3,541,248.60
Remunerações de empregados	14,311,636.50	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	69,800.00
Encargos sociais	3,291,865.76	Outros proveitos bancários	1,296,179.44
Outros custos com o pessoal	349,424.88	Proveitos inorgânicos	3,904.41
Fornecimentos de terceiros	2,137,659.76	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	3,668,728.28		
Outros custos bancários	214,651.98		
Impostos	518,142.80		
Custos inorgânicos	215,862.38		
Dotações para amortizações	3,804,542.07		
Dotações para provisões	6,681,400.00		
Lucro da exploração	25,653,715.86		
Total	<u>173,141,118.27</u>	Total	<u>173,141,118.27</u>

Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	25,653,715.86
Perdas relativas a exercícios anteriores	57,544.78	Lucros relativos a exercícios anteriores	623,855.22
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	4,748,000.00	Provisões utilizadas	57,544.78
Resultado do exercício (se positivo)	21,529,571.08	Resultado do exercício (se negativo)	
Total	<u>26,335,115.86</u>	Total	<u>26,335,115.86</u>

O ADMINISTRADOR,



TAM MAN KUEN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



WONG HOU KONG

Inventário de participações financeiras
em 31 de Dezembro de 1990

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do balanço
Acções/Quotas por sector de actividade	(MOP)	(MOP)
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas	140 000,00	140 000,00
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	934 869,43	934 869,43
<i>Subtotal</i>	1 074 869,43	1 074 869,43
Obrigações	257 500,00	257 500,00
Certificados de depósito		
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
<i>Subtotal</i>	257 500,00	257 500,00
<i>Total</i>	1 332 369,43	1 332 369,43

Quadro a publicar ao abrigo do artigo 104.º da LB.

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Weng Hang, S.A.R.L., tem prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício, respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1990:

	Patacas
Lucro de exploração (líquido de todas as despesas, amortizações e deduções para fundos de reserva)	26 277 571,08
Dotações para imposto complementar (a deduzir)	<u>4 748 000,00</u>
Resultado do exercício	21 529 571,08
Lucros relativos a exercícios anteriores	<u>528 221,28</u>
<i>Totais</i>	<u>22 057 792,36</u>

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	3 000 000,00	
Para outras reservas	14 500 000,00	
Para dividendos	<u>4 000 000,00</u>	<u>21 500 000,00</u>
Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte		<u>557 792,36</u>

As actividades deste Banco em relação ao ano de 1990 avançaram com estabilidade, devido, sobretudo, ao apoio de todos os sectores sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal, a que o Conselho de Administração apresenta o seu maior agradecimento.

Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente do Conselho de Administração, *Tsang Wing Hong*.

Parecer do Conselho Fiscal

O balanço, o balancete do razão e a conta de lucros e perdas deste Banco, respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1990, foram elaborados nos termos da lei bancária e auditados pela Sociedade de Auditores Deloitte Ross Tohmatsu, nomeada por este Conselho, e verificaram-se corresponder às regras de contabilidade bancária, sendo, portanto, documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco até 31 de Dezembro de 1990, e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Tam Shing Ning*.

(Custo destas publicações \$ 4 383,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1981).....\$ 20,00	1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....esgotado	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	(Em volume único)	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 20,00	1982.....esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	1983.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	1984.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Legislação Autárquicaesgotado	1985 (3 volumes)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	I volume (Leis).....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Leis (1978).....esgotado	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Leis (1979).....\$ 15,00	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Leis (1980).....\$ 20,00	1986	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
	I volume (Leis).....\$ 30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.).....\$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monse-nhor António André Ngan:	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 62,40

本張價銀六十二元四毫正